SC70 Doc. 27.4 Annex 16

1



REPUBLIC OF MOZAMBIQUE

MINISTÉRIO DA TERRA, AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL(MITADER)

MINISTRY OF LAND, ENVIRONMENT AND RURAL DEVELOPMENT



NATIONAL ADMINISTRATION FOR CONSERVATION AREAS (ANAC)

NATIONALIVORY AND RHINO ACTION PLAN (NIRAP) PROGRESS REPORT

Reporting Period: 15th August 2017 – 30th June 2018

PREPARED FOR THE 70TH MEETING OF THE CITES STANDING COMMITTEE

Sochi (Russian Federation), 01-05 October 2018



PART A: Synopsis of NIRAP implementation

- 1. This is the 4th progress report of the National Ivory and Rhino Action Plan (NIRAP) of Mozambique, and previous to this report, Mozambique prepared and submitted to the CITES Secretariat the 3rd Progress Report document presented to the SC69.
- 2. The CITES Secretariat recommended that the Standing Committee welcome the progress made by Mozambique and agree an overall rating of 'partial progress' in line with Step 4 paragraph e) of the Guidelines.
- 3. The 69th meeting of the CITES Standing Committee (<u>https://cites.org/sites/default/files/eng/com/sc/69/sum/E-SC69-SR.pdf</u>) welcomed the progress made by Mozambique on its NIRAP implementation and agreed an overall rating of 'partial progress' in line with Step 4 paragraph e) of the Guidelines.
- 4. Thus, Mozambique was also requested by CITES Standing Committee to report to SC70, the progress made on items listed bellow, particularly in line with Step 4 paragraph e) of the Guidelines", document. Conf. 10.10 (Rev. CoP17):
 - a) E9. Develop and implement a Management plan for Mágoe National Park (TchumaTchato Area), ranked as Partial Progress/on track;
 - b) E10. Design and implement action plan for patrols and data collection and analyses for Mágoe National Park (Tchuma Tchato area), ranked as Partial Progress; and
 - c) F.2. Implement the communication plan through pamphlets, community radios, theatres and medias, ranked as Pending completion of action F1 (funding).
- 5. The implementation of Mozambique NIRAP continues be satisfactorily achieved and based on the self-assessment which was conducted, overall progress in implementation is rated satisfactorily: the implementation of all the 39 actions have commenced and 22 of them are evaluated as achieved and 17 of them as substantially achieved, (together representing the 100 % of all actions).

Main progresses

- 6. Due to the entry into force of the new amendments of the Conservation Law, and the implementing regulation, 373 poachers were detained and from these, 25 individuals were convicted; 179 fire arms apprehended; 692 munitions apprehended; 870 task of ivory (a total of 3.455,9 kg) seized; and 42 kg of rhino horns seized. Therefore, ANAC would like to emphasize once again that implementing regulation of the Conservation Law has little impact on compliance or implementation of CITES in Mozambique and therefore its relevance to this NIRAP report and in general to CITES is extremely marginal because it contains no provisions on CITES and international trade of wildlife and it deals mainly with regulative measures on Conservation Areas.
- 7. The law amending the Conservation Law no.16 of 2014 was approved by Parliament in November 2016 and has been published on the Official Journal of Mozambique on 11 May 2017. It entered into force on 26 May 2017. As presented in the previous report (2017), Mozambique's wildlife trade penalties are now among the strongest in Africa with imprisonment, since 26 May 2017 an obligation for all authors of infringement compared to the optional status before law 5/2017. Therefore, tthrough Decree 89/2017 of December 29, 2017 the Council of Ministers approved the implementing Regulation of Conservation Law, and it has been published on the Official Journal of Mozambique, on December 29, 2017 (ANNEX 1). Furthermore, in the light of the above mentioned law, Mozambique has approved the regulation on Sport Hunting Activities, so that all interested people may apply to acquire legally the trophies from hunting process. The Sport Hunting Regulation as a part of implementing the Conservation Law was approved under the Decree 82/2017 of December 29, by the Council of Ministers, and has already been published on the Official Journal of Mozambique on December 29, 2017 (ANNEX 2).
- 8. As recognized by both the CITES Secretariat and CITES Standing Committee previously, it is believed that with the adoption of the CITES Regulation; the amendments and implementing regulation of to the Conservation Law; the Sport Hunting Regulation, all these measures as part of efforts made by Mozambique on improvement of the legislation we believe that, Mozambique fulfilled the CITES provisions and to meet all requirements for effective implementation of CITES.
- 9. Once again Mozambique would like to take this opportunity to inform the Standing Committee that the Regulation that implements Law 10/1999 is still valid and therefore legally more robust with the approval of Sport Hunting Activities Regulation, and there is no Regulatory vacuum in the implementation of Law 5/2017 either for infractions or for those willing to harvest the wildlife legally.
- 10. SMART is being implemented progressively in the Niassa National Reserve and in Limpopo National Park; Zinave National Park; Magoe National Park and Gorongosa National Park.
- 11. Measures are being implemented to improve management of security for confiscated rhinoceros horn and ivory in Mozambique. With funding from the UNEP's African Elephant Fund, ANAC finalized the rehabilitation of a space that is now used as strong-room for ivory and rhino horn. Security measures have been installed and are operational. With the implementation of the GEF 6 Project, funds have been secured to strengthen the Security measures for confiscated rhinoceros horn and ivory. Now the strong-room (central strong-room in Maputo) as witnessed by CITES Secretariat's mission, that visited Mozambique in July 2017, it has been made ready, so that the rhino horns and ivory stocks (including the big

seizure made in April 12, 2018) are safe. With Funds of USAID through SPEED+ Project, Mozambique awaits to receive a consultancy on "*Ivory* and *Rhino Horn Study*". This study will bring guidance of the ivory management system in order to align the administrative management procedures for the Mozambican ivory and rhino horn stockpiles with other SADC countries.

- 12. Several and successful enforcement operations were performed by ANAC, Customs, Environmental Police, and as a result more than 3 tons of ivory were seized at Maputo International Port (a Marine Point). It is believed that this quantity was stolen in one of the provincial store room in Niassa Province (north of Mozambique) in 2017, whose process is under investigation. The individuals involved in these processes (store room in Niassa and representatives of the NEW LIGHT and EXPORT & IMPORT), are now in jail following the legal procedures, which are covered by the law 5/2017, which as reported under point 7, now allows the prosecution of all actors involved in illegal wildlife harvest and trade with strong penalties.
- 13. In the previous NIRAP (Editions of 2016 and 2017) Mozambique reported that "A central database is being devised and pending the availability of funding it is expected to be operational by last quarter of 2016". Funding was secured through the French Agency for Development (AFD) which approved the project "Protected Areas and Protection of elephants in Mozambique (APPEM)". This project, among other activities pertaining to the strengthening of elephant protection in some sites, includes an activity on the creation and implementation of a database on Law enforcement and prosecutions of wildlife crime in Mozambique which will include information on several aspects of such as seizures, court cases and penalties applied, and will be linked and informed also by the registry of infractions operational in all Conservation Areas. The database will be linked with other State services responsible for arrests and seizures (customs, police, SERNIC etc.) so that these institutions send their information on a regular and systematic basis.
- 14. Also in the framework of the AFD's APPEM project, a lawyer has already been hired and tasked, inter alia, to assist ANAC in the follow-up of the prosecution and judicial processes related to wildlife crime, representing ANAC in court and promoting the synergies of Conservation Areas in legal proceedings.
- 15. The Project "Strengthening the conservation of globally threatened species in Mozambique through improving biodiversity enforcement and expanding community conservancies around protected areas" has been approved by GEF 6 and is operational since June 2018, after its signature by both the Excellencies Ministers of Foreign Affairs; Deputy Minister of Land, Environment and Rural Development (MITADER) and UNDP in April 2018 (ANNEX 3). This project will provide crucial actions to implement the law enforcement component of the NIRAP as it includes the drafting, approval and implementation effective of the National Strategy on Law Enforcement and Anti-Poaching based on the similar SADC Strategy, the establishment of a National Wildlife Crime Unit. The GEF 6 project aims to enhance institutional capacity also through specialized training, to fight trans-national organized wildlife crime by supporting initiatives that target enforcement along the entire illegal supply chain of threatened wildlife and product. The GEF 6 Project will effectively contribute for elaboration, approval and implementation of the Communication Plan.
- 16. As described in the previous NIRAP reports (2016 and 2017), Mozambique requested assistance on the implementation of the Wildlife and Forest Crime Analytic Toolkit and a first evaluation mission was done by a consultant of the International Consortium for Combating Wildlife Crime (ICCWC) in June 2016. The report of this mission was received from UNODC in February 2017 and contained 49 recommendations. In July 2017, a meeting was held in Maputo to analyse the recommendations of the UNODC mission report, with representatives from UNODC, several Mozambican Authorities (ANAC Police, Customs, Attorney General, etc.) and the CITES Secretariat. Mozambique is still waiting for the final report which was expected to be ready and be sent to by August 2017 including the prioritization of actions derived from the first report's recommendations. This

document hasn't been received and the implementation has delayed.

17. Thank you to the CITES Secretariat for hosting and organizing the CITES National Ivory Action Plan Meeting held in Maputo, from 1 to 4 May, 2018, where over 78 representatives from 23 countries across Africa, Asia and Europe, and from inter-governmental and non-governmental organizations, met to discuss the development and implementation of National Ivory Action Plans (NIAPs). The meeting aimed to create opportunity to review the development and implementation of NIAPs, and to exchange experiences and best practices among NIAP countries. The meeting also served to identify opportunities for long-term collaboration among enforcement authorities, cross-border and regional cooperation, joint actions, and resource mobilisation. It offered the opportunity for participants to discuss and share the main challenges and technical assistance needs on NIAP process.

Conclusions

- 18. Following as much as possible the guidelines provided in Annex 3 to Resolution Conf. 10.10 (Rev. Cop 17), particularly at its step 4 paragraph e) of the Guidelines as recommended by the SC69, Mozambique through ANAC has produced this NIRAP report.
- 19. In light of the above, the Government of Mozambique believes that the three recommendations outlined by the CITES Standing Committee at its 69th meeting, and reported in point 4 of the present document (report), have already been implemented.
- 20. In the last years the government of Mozambique had a successful partnership with many key national and international players over the past 16 years, including among others, GEF, UNDP, AFD, FAO, KFW, USAID, WWF and the World Bank, and several progresses have been achieved. Thus, to all of them, would to present our deepest gratitude, and Mozambique is fully aware of the challenges ahead and is producing important efforts to implement proper actions aimed at reducing threats to wildlife and biodiversity and the implementation of the new law 5/2017 its regulations is expected to create an enabling environment for both protection and sustainable utilisation of wildlife.
- 21. Once again, Mozambique would like to express its gratitude to the CITES Secretariat; to the CITES Standing Committee for the continuous support.

PART B: Summary evaluation of actions (assigned progress ratings)

Self-evaluation was made by Mozambique on the basis of 6 categories;

- 1. *Achieved* item or action is completed
- 2. Substantially achieved there has been significant progress with implementation and the specified milestones and timeframes have been totally or substantially achieved;
- 3. On track there has been good progress with implementation and the specified milestones and timeframes appear to be on track or largely on track for achievement;

- 4. Partial progress there has been limited progress with implementation, and achievement of the specified milestones and timeframes appears unlikely. When this category is used, the reporting Party should provide an explanation on any reasons for the lack of progress or any challenges experienced in the implementation of the rated action;
- 5. Pending completion of another action the implementation of an action cannot start or the set milestones and timeframes for an action cannot be achieved unless another action in the NIAP is progressed or completed. When this category is used, the reporting Party should provide an explanation of the action that should be completed or progressed, and how it relates to the rated action;
- 6. Not commenced the action has, in accordance with the timeframe set for it in the NIAP, not been commenced. Where a Party achieves partial or limited progress due to limited capacity, it should communicate this to the Secretariat.

	PROGRESS RATING					
PILLAR	Achieved	Substantially achieved	On track	Partial progress	Pending completion of another action	Not commenced
1. Legislation and regulations	 A1. a) Parliament's approval of the amendment proposal to broaden the application of the Conservation Law; A.2. Finalize CITES implementing regulations A.3 Exchange experiences with SADC countries F2. Implement the communication plan through pamphlets, community radios, theatres and medias. 	A1 b) Finalize regulations for new Conservation Law. Note: NOT RELEVANT TO CITES OR NIRAP as reported in previous NIRAPs				
2. National level enforcement action and inter-agency collaboration	 B1. Hold meetings for Judiciary B2. Raise awareness on linkage between wildlife crime and organized crime B3. Appoint specific prosecutors on wildlife crime issues 	 B5. Implement a system for collecting information on follow up of wildlife crime cases. C1. Wildlife crime investigations and intelligence operations in 3 pilot sites (Limpopo, Niassa, Quirimbas) 				

	PROGRESS RATING						
PILLAR	Achieved	Substantially achieved	On track	Partial progress	Pending completion of another action	Not commenced	
	 B4. Issue an administrative circular by the President of the Supreme Court addressed to all courts, to point out the seriousness of the wildlife crime crisis, the international obligations of Mozambique to address this, and therefore the need for strict application of wildlife crime legislation and penalties. B6. Organize training programs for prosecutors and judiciary. B.7 Establish a data base for seized elephant and Rhino products and improve reporting to ETIS/ CITES Secretariat C.2 Appoint a focal point in Ministry of Interior for investigations and intelligence C4. Implement national wildlife crime and intelligence system E3. Establishment of a formal intelligence 	 C3. Develop a framework for wildlife crime intelligence and investigations. C5. Seek and secure additional financial and technical assistance to support the implementation of wildlife crime C.7. Train staff from law enforcement agencies on investigations and intelligence operations E1. Identify urgent measures and strategies to strengthen law enforcement operations in critical sites within available resources E2. Resettlement of villages in LNP. E7. Establish a joint action plan with the Republic of Tanzania to combat crossborder poaching along the Ruvuma river E8. Increase aerial patrols in Niassa and Quirimbas. E9. Develop and implement a Management plan for Magoe National Park (Tchuma Tchato Area) E10. Design and implement action plan for patrols and 					
	structure in Limpopo National Park	data collection for Mágoe National Park.					

	PROGRESS RATING						
PILLAR	Achieved	Substantially achieved	On track	Partial progress	Pending completion of another action	Not commenced	
	 E4. Implementation of sniffer dog capacity in LNP E5. Improvement of communications in LNP E6. Establish a memorandum of understanding and joint action plan with <i>Game farm operators</i> along the Kruger/Limpopo border. E11. Implement SMART in 3 pilot priority areas (Limpopo, Niassa, Zinave) 	 E12. Seek and secure additional financial, technical and material support from partners to strengthen law enforcement capacity at key sites for elephant and rhino protection. E13.Crack down on the illegal domestic market of ivory by targeted intelligence and law enforcement operations to uncover the supply lines as well as key buyers. 					
3. International and regional enforcement collaboration	 D1. Develop/ review terms of reference for the interministerial task force. D4. Develop a plan to improve methodologies for detecting wildlife contraband at ports and transit points, including use of sniffer dogs D5. Seek and secure funding from the Treasury and external partners for enhancing training, portlevel equipment and materials for detecting 	D2. Strengthen Customs and Ports capacity for combating wildlife trafficking D3. Training on detection of wildlife contraband and CITES requirements					

			PROGRES	SS RATING		
PILLAR	Achieved	Substantially achieved	On track	Partial progress	Pending completion of another action	Not commenced
	wildlife contraband D6. Finalize the Transboundary Cooperation Agreement with Tanzania to strengthen law enforcement in the Selous/Niassa ecological landscape. D7. Implement joint action plan with South Africa					
4. Outreach, public awareness and education		 F1. Develop of communication plan to raise public awareness on the ivory and rhino crisis and wildlife crime addressing various audiences (general public, tourists, foreign nationals, parliamentarians. F.2. Implement the communication plan through pamphlets, community radios, theatres and medias. 				
5. Reporting	NIRAP progress report submitted within the deadline					

PART C: Detailed evaluation of actions

ACTION	EVALUATIONAUGUST 2017/2018 AAA	UPDATING SUMMARY AND PROGRESS (from 15 August 2017 to June 30)
A1. Finalize and secure approval of the regulations of the new conservation Law	Achieved	 <u>Development of the Regulation implementing the Conservation Law no.5/2017</u>: Due to the entry into force of the new amendments of the Conservation Law, the implementing regulations were approved as presented as follow: Through Decree 89/2017 of December 29, 2017 the Council of Ministers approved the implementing
		 Regulation of Conservation Law (ANNEX 1). The Sport Hunting Regulation as a part of implementing the Conservation Law was approved under the Decree 82/2017 of December 29, by the Council of Ministers, and has already been published on the Official Journal of Mozambique on December 29, 2017 (ANNEX 2), and it coordinates with existing implementing Law 10/1999 Forest and Wildlife which is still valid and not revoked by the new regulation implementing the Conservation Law. Although there were approved the implementing regulation for the amended conservation law, ANAC would like to emphasize again that these regulations have little impact to do with the CITES provisions and/or with implementation of CITES in Mozambique.
A2. Finalize and secure approval of the revised regulations on the application of CITES provisions in Mozambique	Achieved	 The CITES Regulation adopted in April 2016 by the Council of Ministers has been published on the Official Journal of the Republic, as Decree 34/2016 of 25 August 2016 (Annex 2). The CITES Regulation implementation is well progressing and various sessions of Customs, Border Police, Public Institution based on Entry/Exit Points were trained. More than 1000 technicians, including the Provincial and District Governments were involved in order to prevent wildlife poaching and trafficking.
A3.Exchange experiences	Achieved	• A meeting to align law enforcement activities between Kruger National Park (KNP) and Greater Libombos

with other SADC countries in implementation process of the new conservation law, which is based on SADC recommendations		 Conservancy (GLC) was held in December 2016in Berg-en Dal (KNP), between San Parks, ANAC, Limpopo National Park (LNP), all Conservancies belonging to the Greater Libombos Conservancy (GLC) and Peace Parks Foundation. On 9 January 2017, the 29th Rhino and Elephant Security Group Meeting was held in Berg-en Dal, South Africa with the participation of representatives from the following countries, BW, MZ, SZ, TZ, ZA, ZM, ZW and the following organizations: ARINSA(UNODC), RHODIS (DNA SAMPLING REGISTRATION), IUCN and TRAFFIC The INTERPOL Regional Investigative and Analytical Case meeting (RIACM) on rhinoceros horn trafficking cases was held in Kruger Park on 26-27 June 2017 attended by INTERPOL reps. from MY, MZ, CN, SZ, ZA, together with Police, Customs and Law Enforcement Agencies. The meeting analyzed in detail some key cases in the various countries involving seizures of rhino horns and provided a platform for improving investigations and prosecutions. With support of the German Government and organized by WWF Mozambique, a team of Mozambican Officials (2 prosecutors, 1 judge, 1 Environmental Police 2 officers from ANAC) visited Tanzania from 20 to 26 of November 2016, to exchange experience about the approach to conservation and wildlife. The drafting of the Action Plan of the MOU with Tanzania on the Selous-Niassa Ecosystem was concluded during this visit (see ACTION D6).
B1. Hold regional meetings for Judiciary officers in order to disseminate the information regarding the new Law of Conservation areas (specifically in terms of penalties), new CITES regulations and revised penal code (which introduce wildlife and other Environmental crimes and assets seizure)	Achieved	 The Judicial Colloquium on Crime against Biodiversity was held from 30 November to 2 December 2016 in Skukuza, Kruger National Park, in the Republic of South Africa. The following SADC countries were present: South Africa (organizing country), Botswana, Lesotho and Mozambique. Mozambique was represented by 12 Judicial Magistrates from the provinces of Cabo Delgado, Tete, Niassa, Manica, Sofala, Gaza, and Inhambane, coordinated by the Secretary General of the Superior Council of the Judiciary. Representatives of ANAC (Legal Department and CITES MA) were also present at the Colloquium. The objectives of the symposium were the following: (A) Finding legal remedies for poaching and trafficking in biodiversity at SADC level; (B) Discuss the formal and informal mechanisms to address wildlife and biodiversity crimes based on the different laws in the SADC countries; and (C) Sharing responsibilities among the different judicial systems of the SADC countries present at the meeting. This action also covers action B6 of this NIRAP report.
B2. Raise awareness about linkage between	Achieved	• The Attorney General's Office, in co-operation with WWF and Strathmore University organized in Maputo on 1 August 2017, a Round Table on Investigations and Penal Action on Wildlife Crime for Prosecutors, Judges,

wildlife crime and organized crime and the need to apply all relevant criminal legislation		Anti-corruption Unit, Money Laundering Unit from Ministry of Finance, Environmental Police Center for Training of Judiciary, Faculty of Law of University and Civil Society. This Workshop on Transnational Crime 1 August 2017. 30 people attended the meeting mostly prosecutors and Judges. The meeting provided an opportunity to discuss international law applied to transnational crimes and mutual legal assistance issues.
B3. Appoint specific prosecutors to work on wildlife crime issues	Achieved	 The Attorney General Office of Mozambique has increased the number of dedicated prosecutors for wildlife crimes to twenty-nine (29). In May 2017, the Office for Environmental Affairs in the Department of Diffuse Crimes of the Attorney General's Office visited Niassa National Reserve and surrounding districts to better understand the challenges in conservation activities.
B4. Issue an administrative circular by the President of the Supreme Court addressed to all courts, to point out the seriousness of the wildlife crime crisis, the international obligations of Mozambique to address this, and therefore the need for strict application of wildlife crime legislation and penalties.	Achieved	• When Mozambique developed the first NIRAP report back in 2014 and submitted it on 2 January 2015 following the recommendation of the 65th Meeting of the CITES Standing Committee, it was thought that the Supreme Court was the right institutional body to raise the attention of the Mozambican judicial system on the seriousness of the wildlife crime in the country. Recently, after several attempts to liaise with the Supreme Court to issue this Circular that was prepared, ANAC was informed by this institution, that it is not competent to issue this Circular because the Supreme Court is a court itself and cannot request other courts to act on its instructions. However, the Secretariat of the Supreme Court has requested ANAC to write them a letter that the Secretariat itself would have circulated to all courts in Mozambique. This letter was sent on 30 June 2017 and the Secretariat of the Supreme Court has assured that it will circulate this letter to all Courts in Mozambique. ANAC is now liaising with the Secretariat of the Supreme Council of the Judiciary that is the Institution that should be competent to issue the Circular. Finally, the judiciary in Mozambique has benefitted from several actions of this NIRAP (B1, B2, and B6) and the Attorney General's Office of Mozambique has increased the number of dedicated prosecutors for wildlife crimes to twenty-nine (see Action B3). In any case it is believed that the Standing Committee overestimated the importance of this circular that, although useful, does not appear to be critical for the implementation of Law 5/2017.

B5. Put in place a system for collecting information on follow up of wildlife crime cases (penalties being applied, success and failure of wildlife- related court cases, and key reasons for success/failure) in 3 pilot sites (Niassa, Limpopo, Quirimbas) and review feasibility to extend to other sites.	Substantially Achieved	ANAC is using the information from the registry of offenders by following all cases related to organized crime at ANAC Enforcement Unit. Conservation Areas use the registry to maintain a local database on cases related to wildlife crime and to follow up them properly with the judiciary. Implementation of the registry is varying form one conservation area to another and has been improved by standardizing the format in all Conservation Areas as an Excel application. It is important to clarify the fact that the Law Enforcement Unit of ANAC has the role to investigate and bring to court offenders related to wildlife cases and that prosecutions are within the competence of the judiciary. Therefore, it could be sometimes difficult to follow up all cases related to wildlife crime and to provide statistics on successes and failure. The database described in action B7 will respond in a comprehensive way to cases involving wildlife illegal harvest and trade form the start of the investigation until the case is concluded in court.
B6. Organize wildlife crime training programs for prosecutors and judiciary		 In October 2016, WWF Mozambique, in partnership with ANAC, organized a two weeks training course for 29 prosecutors on wildlife crime, CITES, prosecution procedures on wildlife crimes, value of wildlife, identification of species and products, and CBRNM concept. In December 2016, WWF, together with the Attorney General Office and in partnership with ANAC, facilitated a one week visit of prosecutors in Limpopo National Park in order to showcase the daily work of the Park, and the challenges it is facing in conservation activities especially in relation to enforcement and how the multi-institutional support is crucial to conservation. USAID SPEED+ project is supporting the Attorney General's Office to increase their capacity to use new criminal and civil provisions of Law 5/2017 against poaching and wildlife trafficking, also by developing a user guide for Judges and Prosecutors.
B7. Establish a national data base about seized elephant and Rhino products and poachers apprehended and improve reporting to ETIS / CITES Secretariat	Achieved	 In the previous NIRAP reports (2016 and 2017 Editions) we stated that "A central database is being devised and pending the availability of funding it was expected to be operational by last quarter of 2016". Funding was secured through the French Agency for Development (AFD) which approved a project, within the framework of the De-Debt and Development Contract (C2D) that binds France and Mozambique, financed via a grant of 6 million Euros over 4 years and co-financed by MOZBIO and USFWS, to support Mozambique's conservation areas and particularly the protection of elephants. The project "Protected Areas and Protection of elephants in Mozambique (APPEM)" is operational since April 2017 and, among others, includes an activity on the creation and implementation of a database on Law enforcement and prosecutions of wildlife crime in Mozambique which will include information on several aspects of seizures, court cases, penalties applied, etc.

		 Within its framework, the AFD's APPEM project, is evaluating the acquisition of a specific software and the organization of a training action. The database will be managed, at ANAC level, by the Law Enforcement Unit, and will be linked and informed by the registry of infractions operational in all Conservation Areas. The database will be also informed by other State services responsible for arrests and seizures (customs, police, etc.) so that these institutions can interact properly with the database. Also in the framework of the AFD's APPEM project, a lawyer has been hired and tasked, <i>inter alia</i>, to assist ANAC in the follow-up of the judicial processes related to wildlife crime, representing ANAC in court and promoting the synergies of Conservation Areas in legal proceedings.
C1. Task the new environmental police in cooperation with National Intelligence Agency to develop and implement an action plan with deadlines and benchmarks on how to conduct wildlife crime investigations and intelligence operations, in cooperation with other wildlife agencies, focused on 3 pilot sites (Limpopo, Niassa, Quirimbas)	Substantially achieved	 One of the most relevant updates on this action is the establishment of the National Criminal Investigation Service (SERNIC), an institution which replaces the Criminal Investigation Police (PIC) and aims to develop criminal investigation without interference from, organic dependency or hierarchical subordination to the General Command of the Police of the Republic of Mozambique (PRM). To this end, in light of a legal instrument approved in July 2016, and entered into force in 2017, SERNIC will be subordinate to the Ministry of Interior and supervised by the Prime Minister's Office. With its administrative autonomy and in strict cooperation with the prosecutors, SERNIC also aims to monitor the evolution of criminal phenomena, including wildlife crime (taking over the functions previously given also to the Intelligence Directorate), permanently adjusting its organization and functioning to the dynamics and demands of the development of society, specializing increasingly in the investigation of more serious and complex criminality. Therefore, tackling wildlife crime investigations and intelligence is now a specific task of SERNIC. As such, now the National Intelligence Agency has not a specific role in wildlife crime investigations and intelligence of the State can always intervene through proper means. Since last report to date and as result of implementation of law no.5 of 11 May 2017, 373 infractors were arrested including the big seizure of ivory at Maputo Harbour, as reported in action E1. It is envisaged that the Wildlife Crime Unit that will be established with funding from the GEF 6 Project referred in Action C3, will, in the near future, coordinate all wildlife crime investigations in Mozambique,

C.2 Appoint a focal point in Ministry of Interior with responsibility for the further development of Mozambique's wildlife crime investigations and intelligence capacity	Achieved	This action was already achieved in the previous reports and a good collaboration of the focal point is progressing very well.
C.3.Based on the experience of the pilot projects develop a framework for wildlife crime intelligence and investigations, detailing the roles and responsibilities of Ministry of Interior, National Intelligence, ANAC, MICOA and other collaborating agencies, and specific capacity requirements	Substantially achieved	 The Project "Strengthening the conservation of globally threatened species in Mozambique through improving biodiversity enforcement and expanding community conservancies around protected areas" has been approved by GEF and is operational since April 2017. https://www.thegef.org/sites/default/files/project_documents/ID9158_PIMS_5474

C4. Implement wildlife crime and intelligence operations nationally according to framework and based on experience in the 3 pilot sites, with additional technical and financial assistance	Achieved	 Several intelligence and enforcement operations were performed at the national level by Environmental Police, SERNIC or Customs with the assistance of ANAC. (See also Actions C1 and E1). Action C3 above will strengthen the capacity of enforcement bodies at national level. A workshop to discuss the establishment of a Wildlife Crime Unit was held in Maputo from 25 to 27 July 2017. The aim of this workshop was to gather experts from Tanzania and elsewhere in order to exchange experience toward the establishment of a Wildlife Crime Unit in Mozambique which is seen as a top priority by the Mozambican Government. The Wildlife Crime Unit will be established under the GEF project illustrated in Action C3. Its composition should include personnel from ANAC, SERNIC and other law enforcement authorities.
C5. Seek and secure additional financial and technical assistance to support the implementation of wildlife crime investigations and intelligence operations	Substantially achieved	 Funding has been secured from different sources and the activity can be considered as substantially achieved although funding is continued to be sought for specific activities. SEE ACTION D5
C6. Carry out an independent audit of Mozambique's current systems for the storage and management and security of confiscated wildlife products, and identify key needs and opportunities for improved management and security and implement its recommendations	Achieved	 Following the recommendations of the audit of the ivory and rhino horn stockpile done last year and with funding from the UNEP's African Elephant Fund, ANAC finalized the rehabilitation of a space that is used as strong-room for ivory and rhino horn. Security measures have been installed and are operational. A representative of the CITES Secretariat visited the strong-room during the mission that took place in July 2017. Now that the strong-room is ready, the logistical preparations of the movement of ivory from the provincial level to Maputo are under way. ANAC is studying the feasibility of an administrative system to align the administrative management procedures for the ivory and rhino horn stockpiles with other SADC countries. Thus, through USAID SPEED+ "Ivory and Rhino Horn Study" Consultancy Mozambique awaits the help of the political analysis of the risks, impacts and opportunities of having huge stockpiles of elephant ivory and rhino horns, and recommend procedures for protection, transportation and storage.

C.7. Train staff from law	Substantially achieved	• 151 scouts of ANAC have been trained, bringing the total number of scouts that are operational in
enforcement agencies on	,	Conservation Areas to 880.
intelligence and		
investigation techniques		• In September 2017 ANAC personnel, Police Officers, and Custom Officers participated to a training course
in wildlife crime issues in		on crime scene investigations that took place in Botswana.
cooperation with		
(Interpol, UNODC,		• SEE ACTIONS C3 and D5. Further training is expected from ICCWC as part of the Toolkit implementation
TRAFFIC)		process, although delayed. In this respect, the UNODC report will provide recommendations on the training
,		needs. Also, AFD's APPEM project and GEF project will provide training.
		• In April 2017, National Administration of Conservation Areas in Mozambique (ANAC) and Southern African
		Wildlife College (SAWC) signed a five-year, renewable Memorandum of Understanding (MoU) which will
		facilitate the effective implementation of the objectives and principles established in various international Convention and regional (SADC) agreements.
		The two parties jointly recognized the need for the conservation and protection of biodiversity, compliance
		and law enforcement and the MoU is designed to underpin the urgency of finding viable ways and durable
		solutions towards establishing a cooperative approach to training within the sector.
		The MOU establishes cooperation for the training of staff in Mozambique's conservation areas, covering the
		following activities:
		a) Strengthening of ANAC's institutional capacity in natural resource management, community
		development, ecological management, tourism guides, sustainable use of wildlife and law enforcement training;
		b) Establishing an exchange of experience between the officials of both institutions;
		c) Fundraising to guarantee scholarships for ANAC staff; and
		d) Creating of opportunities to carry out research on various aspects related to the management of natural resources.
		The Southern African Wildlife College (SAWC) is an independent non-profit SADC-recognized conservation
		Higher Education and Training institution. It is a strategic partner to the Department of Environmental Affairs
		(DEA) in South Africa and a major contributor to conservation education, training and skills development
		within the region.
		• The Environmental Police (EP) is deployed inside some of the Conservation Areas (CAs) at the request of the
		CA local administration; most of the EP offices are outside the CAs in the districts that surrounds CAs. All international Airport have EP officers. EP is still being structured to perform his special duties.
		CA local administration; most of the EP offices are outside the CAs in the districts that surrounds CAs. All international Airport have EP officers. EP is still being structured to perform his special duties.

D1. Develop/review the roles and responsibilities, terms of reference and meeting arrangements for the inter-ministerial task force, designed to streamline and enhance effectiveness of task force operations	Achieved	• The composition, roles, responsibilities, terms of reference and meeting arrangements for the inter- ministerial task force on CITES, have been formally included in article 7 of Decree 34/2016 - CITES Regulations of Mozambique establishing the so-called "CITES Group".
D2. Agree on concrete actions (including timelines and benchmarks) with Customs and Ports authorities for strengthening capacity for combating wildlife trafficking at ports, (priority for Pemba and Maputo ports, land border with Tanzania and South Africa and Maputo, Pemba and Nacala International airport) including additional training of ports officers (Custom, Agriculture and Police)	Substantially achieved	 Through the new CITES Regulation, the points of Entry/Exit designated to conduct the requested controls on shipments of specimen of CITES-listed species were established. They are: International Airports of Mavalane (Maputo), Beira and Nacala, Pemba; Ports of Maputo, Beira, Nacala and Pemba, Land Borders of Ressano Garcia, Machipanda, Cuchamano. A set of recommendations and actions has been agreed between ANAC, Customs and Ports Authorities, following the first two phases of the CITES training exercise carried out in several CITES designated ports of entry/exit and described in Action D3 below. As a concrete action Customs established a Special Team Against CITES Goods Smuggling, that can act countrywide to perform special Customs operations in relation to CITES regulated trade. This Action will further benefit from the actions foreseen through the implementation process of the ICCWC Toolkit although delayed for almost one year.
D3. Implement additional training with regard detection of wildlife contraband and CITES requirements	Substantially achieved	 In order to reinforce the capacity of officers working in the designated CITES ports of entry/exit, ANAC and the Customs of Mozambique, with the financial support of the MozBio project, carried out the first two phases of a CITES training in July-August 2016 and November-December 2016. A third phase is in preparation and will be done toward the end of 2017. Over 500 officials from customs, migration, health and agriculture sectors received training on CITES procedures, species identification and anti-trafficking techniques. A capacity building session for selected Officers of the Management and Scientific Authorities has been held

		 on 14 August 2017 at ANAC office in Maputo; this session was done under the MOZBIO project and specific arguments were: permit issuance, non-detriment findings, review of Significant trade, role of Scientific and Management Authorities, Quotas. This Action will further benefit from the actions foreseen through the implementation process of the ICCWC Toolkit, which has delayed for almost one year.
D4. Develop and implement a plan to improve methodologies for detecting wildlife contraband at ports and transit points, with external technical and financial assistance as necessary, including use of sniffer dogs in cooperation with TRAFFIC	Substantially achieved	 See Action D2. on designation of specific CITES ports of entry/exit. Mozambique has concluded the training of 5 dog handlers that will be working in a Canine Unit (K9) at Maputo International Airport and fully operational in October 2017. Action E4 is no longer valid as the Canine Unite will cover the Southern Region including LNP.
D5. Seek and secure funding from the Treasury and external partners for enhancing training, port-level equipment and materials for detecting wildlife contraband	Achieved	 The budget that ANAC is receiving directly from Treasury is extremely limited and ANAC is dependent from revenues derived from sustainable use activities and from donor funding to carry out most of its activities. Among other, The World Bank MOZBIO project has provided funds for: Training of Law enforcement instructors Basic training for law enforcement personnel Refreshment training for law enforcement personnel support to MZ CITES Management Authority The AFD's APPEM project (see Action B7) will provide training to rangers in two conservation areas that although not specific for wildlife contraband will increase their capacity in a limited number of conservation areas. The GEF project reported in action C3 will provide key enforcement agencies with equipment and training of law enforcement techniques to control illegal wildlife trade. Specific support will be rendered to help ANAC inplement its ranger succession plan, laying off incapacitated staff and recruit and train competent, healthy motivated new field staff for improved anti-poaching action on the ground.

		• With funding from USAID, SPEED + Project supports the ANAC in the dissemination of the new Conservation Law for the awareness of the communities and other stakeholders on the need for conservation and rational
D6. Finalize and implement the Transboundary Cooperation Agreement with Tanzania to strengthen law enforcement in the Selous / Niassa ecological landscape.	Achieved	 use of biodiversity and attract the private sector to invest in wildlife. As reported in previous progress reports the Agreement on the Coordinated Conservation and Management of the Selous-Niassa Ecosystem was signed on 25 March 2015 between Mozambique and the United Republic of Tanzania and was approved by the Council of Minister. On the 8th of March 2017, a delegation from Viet Nam headed by the Vietnamese Chief Prosecutor visited ANAC Headquarters in Maputo in order to exchange views and experience on the actions in progress by the two countries in the fight against wildlife crime, and to made the final discussions on the drafting of a Memorandum of Understanding between Vietnam and Mozambique on Cooperation in Wildlife Conservation and Protection. On the 9th of March 2017, the delegation visited Sabie Game Park, one of the Conservancies of the Greater Libombos Conservancy (GLC), to get an inside look at a reserve that is on the front line of preventing rhino poaching. Improved security of residual rhino population in southern Mozambique. Various private game reserves, and in particular Sabie Game Park are putting measures in place to secure the residual rhino population on Mozambique in the 2 600km² Greater Libombos Conservancy (GLC) on the border between Mozambique and South Africa with the support of various NGOs. (see also Action E6)
		 On 1 August 2017 Vietnam and Mozambique held a high-level ceremony in Hanoi for the signature of the Memorandum of Understanding (MOU) on Cooperation in Wildlife Conservation and Protection, which is now operational. <u>The text of the MOU has already been submitted at the attention and consideration of the</u> <u>CITES Standing Committee at its 69th meeting held in Geneva in 2017</u>.
D7. Following the "cooperation Agreement on the Joint Protection and Management of the Rhino and Elephant populations in the Great	Achieved	• The cooperation with the Republic of South Africa is progressing in a very effective way and two meetings of the Joint Management Committee (JMC) on the Implementation of the MOU on Biodiversity between Mozambique and South Africa were held in Mozambique in January 2017 and in South Africa in June 2017 in order to implement the 2016-2017 Action Plan. A third meeting is scheduled for September 2017 in Mozambique.
Limpopo Transfrontier Park" and the MoU for increased bilateral		• Several actions of this NIRAP are included in the discussions of the JMC and are benefitting from the continuous exchange of cooperation between South Africa and Mozambique.
cooperation with South Africa, finalize and implement the joint action plan.		• The legal framework for Mutual Legal Assistance (MLA) between South Africa and Mozambique is awaiting approval at Ministerial level. The MLA will improve information exchange between Law Enforcement offices thus speeding up prosecutions. It will also enable prosecutors and judiciary to cooperate better on mutual

		 issues relating to prosecution and criminal evidence exchange. South Africa will report progresses on the MLA at the 69th Meeting of the CITES Standing Committee. The JMC decided that the focus will be expanded from rhinos only to elephants, leopards, lions and pangolins. This will be included in joint operations and other initiatives. Mozambique requested assistance with forensic analysis of DNA samples (for prosecution purposes) and South Africa will facilitate funding support. Standard Operating Procedures (SOP) have been drafted and are being commented by JMC members. Once the commenting period is over, the SOP will be amended and distributed for implementation. Joint Operations between the two countries focused primarily on poaching networks disruptions. Mozambique and South Africa will look at the feasibility to establish a project where they will both do joint operations (multi force) at ports of entry and exit to combat illegal trade in wild fauna and flora products. This will allow officials from both countries to share experiences and learn best practices from each other.
E1. In cooperation with government and NGO partners, law enforcement experts and other stakeholders, identify urgent measures and strategies to strengthen law enforcement operations in critical sites within available resources.	Substantially achieved	 Interventions in Anti-poaching and Enforcement After law 5/17 (Amendment to conservation law) entered in to force on 26 May 2017 the following cases have been successfully concluded in court applying the penalties foreseen in the new law: Two cases of attempted rhino poaching - 6 years each Two cases of lion poaching in LNP – 8 years in effective prison. A total of 5 peoples were convicted in these four cases. Mayor cases discovered in Mozambique September 8, 2017 inside Vehicle in Nampula 3 tasks of Ivory were seized. The merchandise was hidden among the passengers' luggage February 2, 2018 Marromeu National Reserve 81, 5 kg of Ivory were seized. A Vietnamese passenger travelling by Ethiopian (ET 818 e ET 608), was detained at Maputo International Airport, the rhino horns were hidden in his luggage.

April 10, 2018 Bairs Airport International
April 10, 2018 Beira Airport International 14,24 kg of ivory seized
14,24 kg 01 1001 y Seized
April 12, 2018 Maputo International Port (Marine Point)
867 tasks corresponding 3.354,2 kg of ivory was seized from NEW LIGHT and EXPORT & IMPORT Company,
whose final destination was Cambodia. As <i>modus operandi</i> , the ivory was packed (was hidden and being
smuggled between plastic trash) within crashed plastic bottles in 6 containers.
sind between plastic trashy within crashed plastic bottles in o containers.
April 16, 2018 Maputo International Airport
4,2 kg of sliced rhino horns
Interventions in community initiatives. Some of the communities' initiatives includes:
Maputo Special Reserve
Concluded and delivered to the local communities of the buffer zone of Maputo Especial Reserve the
Integrated Water supplier for human consumption, livestock and horticulture. The project was Funded by
MOZBIO-
http://www.anac.gov.mz/en/projectos/improvementof-access-water-human-consumption-livestock-
watering-horticulture/
Gilè National Reserve
Funded by MOZBIO- Project on agriculture for conservation (production of fruits, vegetables and combat of
deforestation) - on going the awareness raising to the local communities aiming effective the
implementation of project, base on <u>fields of experimentation</u>
It is ongoing the production of ornamental articles (carpets) through plastic recycling
Commence National Bark
Gorongosa National Park
Community interventions in three core proos:
Community interventions in three core areas: Implementation of Environmental Girls' clubs in schools inside and around PNG in order to train girls on
environmental and conservation issues for awareness in their communities. Number of school clubs
environmental and conservation issues for awareness in their communities. Number of school clubs

		Outpine has National Dark
		Quirimbas National Park
		Funded by MOZBIO Project on rice production and processing – not determined yet the quantity (in tons) of the rice harvested, as a result of this project implementation. <u>http://www.anac.gov.mz/en/projectos/production-processing-rice-bilibiza/</u> Chimanimani National Reserve MOZBIO funded a community project with the following components: Beekeeping, to increase livelihoods Food security Commercial agriculture to increase families' income <u>http://www.anac.gov.mz/en/projectos/beekeeping-in-chimanimani/</u> <u>http://www.anac.gov.mz/en/projectos/ecologic-agriculture-chimanimani/</u> <u>http://www.anac.gov.mz/en/projectos/commercial-agriculture-chimanimani/</u>
E2. Resettlement of villages in LNP	Substantially achieved	• The first phase of the resettlement programme has been completed with the resettlement of 486 families from three villages.
		Total number of families waiting to be resettled is 714 from five villages.
		The second phase of the resettlement programme has been started in July 2017 and 700 houses to be built by a contractor in Mavodze.
		Another 300 houses to be built by the local association.
		A census of families that have to be resettled has been conducted and the results have shown an increase in the population. Social pressure i.e. reproduction for the purposes of increasing compensation money is also an issue.
		The resettlement programme is a complex process that integrates a vast number of social and political issues although it does not affect the status of chiefs in the villages.
		Funding has been identified as one of the challenges hampering the completion of the resettlement programme timeously.
		The security aspects relating to resettlement to be one of the priorities. Currently there are structures erected in the villages as the resettlement is underway. The issue of graves left in the LNP is still under

		discussion with the authorities. Livestock compensation is also under discussion.
E3. Establishment of a formal intelligence structure in Limpopo National Park	Achieved	 A Special Investigation Unit has been established in LNP. There has been an increase in prosecutions and an informant network has been created. LNP is upgrading their current Ops Room to better equip and improve compatibility with other Ops Rooms 34in KNP (Kruger) and related areas.
E4. Implementation of sniffer dog capacity in LNP	Achieved through Action D4	• See Action D4. It has been decided that the Canine Unit will be a Mobile Unit and be based in Maputo.
E5. Improvement of communication in LNP	Achieved	This action was achieved in the previous reporting periods.
E6. Establish a collaborative platform memorandum of understanding and joint action plan with Game farm operators to combat cross-border poaching along the Kruger National Park and Limpopo National Park	Achieved	 A Memorandum of Understanding was signed on 22 February 2017 with the Game Farms operators (Greater Libombos Conservancy-GLC) along the Kruger/Limpopo border, and it was acknowledged during the Great Limpopo Transfrontier Park (GLTP) and Conservation Area Trilateral Ministerial Committee Meeting that was held in Maputo on 24 February 2017 to take stock of the progress and endorse the further implementation of the activities in the GLTP as coordinated through the Joint Management Board comprising the three partner countries of Mozambique, South Africa and Zimbabwe. This was an historical meeting as the previous trilateral meeting was held more than 10 years ago. The 260,000 hectare Greater Libombos Conservancy (GLC) is now the first privately owned area to be included as part of the Great Limpopo Transfrontier Park (GLTP) and Conservation Area, making Mozambique the first country to add areas to GLTP in terms of the Great Limpopo Treaty signed in 2002. Of particular importance is the work undertaken in one of the Game Farms, i.e. Sabie Game Park, which holds the majority of the wild white rhinos still present in Mozambique. Sabie Game Park, is undertaking tremendous efforts, funded especially from revenues from sport hunting, in cooperation with ANAC and other partners such as the Southern African Wildlife College (SAWC) and WWF, on anti-poaching and wildlife conservation also through communities' engagement. Further info on Sabie Game Park can be found at: http://www.sabiegameparkmozambique.com/ and https://www.mozparks.com.

E7. Establish a collaborative platform, memorandum of understanding and joint action plan with the Republic of Tanzania to combat cross-border poaching along the Ruvuma river	Substantially achieved	 The Action Plan of the Agreement on the Coordinated Conservation and Management of the Selous-Niassa Ecosystem (see Action D6), was drafted together by both countries and is awaiting signatures by the relevant authorities. Some actions included in the Plan are already under implementation such as, exchange of intelligence information and enforcement related activities, as reported under Action E1. WWF Mozambique is planning a fundraising activity to support implementation of the Action Plan.
E8. Increase number of aerial patrols and data collection and analyses in Niassa and Quirimbas	Substantially achieved	• This action was achieved during the last reporting period. To support CAs in their fight against poaching, the MOZBIO project provided in 2016 for the financing of helicopter rental for 30h flight in 3 CAs. In order to increase the helicopter hours in the future, the APPEM project will finance the additional rental of 200 flight hours in the Niassa National Reserve and Limpopo National Park.
E9. Develop and implement a Management plan for Magoe National Park (TchumaTchato Area)	Substantially achieved	 The draft prepared in the first half of 2016 was below standards and ANAC decided to review it. It is now being finalized with the financial support of WWF and possibly other donors. It is foreseen that the Management Plan could be approved at the beginning of 2018, pending the availability of funding. Through the UNDP Financial support, Mozambique has secured funds for review of the Management Plan for Magoe National Park (Tchuma Tchato Area), and further implementation. It is expected that this process gets concluded by 2018.
E10.Design and implement action plan for patrols and data collection and analyses for Mágoe National Park (Thcuma Tchato area)	Substantially achieved	 An enforcement action plan has been prepared for Mozambique, and its implementation was difficult to start because of the lack of funding. This luck of funding which was a great limitation, it has already been undertaken through the UNDP Financial support, where law enforcement activities are foreseen for Mágoe National Park (Thcuma Tchato area). The Government of the Tete Province has recently drafted a plan to revitalize the TchumaTchato Community Programme. The establishment of the Magoe National Park has initiated conflicts with the communities that lived inside the Park and that were left without the revenues accrued from sport hunting.
		• The area surrounding the Cahora Bassa Lake, which holds, possibly the second most important elephant population in Mozambique (shared with Zambia and Zimbabwe), the most important hippopotamus population in the country, and large populations of other wildlife species, have been somehow neglected by international donors and deserves important efforts to be conserved. The area includes the new Magoe

improved law F	Achieved in Niassa Game Reserve, Limpopo National Park and Zinave National Park	 National Park, several hunting concessions which are in the front line against poaching and other illegal activities and that are providing benefits to the local communities in the framework of the "TchumaTchata" community programme which is in strong need for rehabilitation. Mozambique continues appealing to the international institutional community to further engage in conservation activities in this area. USAID'S SPEED+ Project is starting to support ANAC for the development of a strategy to promote understanding and collaborative management between communities and the private sector and empower the community to manage and own the resources and hunting areas. Limpopo National Park (PNL) The SMART program was initiated in the PNL in 2016 when a training session was held at the Park's head office for 10 members. After the training Field Rangers were issued with SMART devices. The PNL had eleven devices originally, 5 Samsung Galaxy S 111 mini devices and six Cedar devices. Presently 8 devices are in operation. One Samsung was dropped into Massingir dam on a boat patrol and two Cedars were sent to the RSA for repair and have not, as yet, returned. Three Samsungs were sent to the RSA for repair and have returned to service. The level of reporting needs improvements. Photographs of incidents are taken on the devices' camera and thereby assist with reporting. Regular downloading of units is a challenge due to the size and lack of road infrastructure within the park. Actions are in progress to improve the data recording performance of the SMART report. Niassa National Reserve In Niassa National Reserve SMART is operational since 2015 and regular reports are available. In this reporting period, the following was achieved: Standardization of the basic paper datasheets for data collecting used by scouts on patrol Standardization of the basic
		 There are still some gaps in the functionality of the devices mainly due to short battery life. Recently SMART implementation has started in Zinave National Park through the Peace Parks Foundation.

E12. Seek and secure additional financial, technical and material support from partners to strengthen law enforcement capacity at key sites for elephant and rhino protection.	Achieved	In Quirimbas NP, SMART implementation has been temporarily phased out pending its restructuration. See Action D5
E13.Crack down on the illegal domestic market of ivory by targeted intelligence and law enforcement operations to uncover the supply lines as well as key buyers	Substantially achieved	 In March 2017, during an inspection, carried out by ANAC's Law Enforcement Unit and the Environmental Police, in one the Maputo markets, 2 Mozambican citizens were arrested, because they were offering for sale 1 lvory tusk, 1 leopard skin, some shark teeth, 4 lion teeth and some small pieces of worked ivory. ANAC's Law Enforcement Unit and the Environmental Police carried out, on 25 July 2017, another operation to crack down on the illegal domestic market of ivory in one of the Maputo Markets. Four individuals were arrested when they were caught trying to negotiate the sale of several ivory tusks and objects. In particular the following items were seized: Ten Raw ivory tusks (14 pieces)31.8 Kg Four Elephant hair bracelets One hundred and twenty-one ivory cigarette holders - 2.4 Kg Twenty-five ivory bracelets - 1.9Kg Several ivory necklaces - 1.6Kg Three kgs. of Other ivory objects Several carnivore's claws and teeth A bag containing 0.538 Kg of semi-precious stones (rubies included)
F1. Develop of communication plan to raise public awareness on the ivory and rhino crisis and wildlife crime addressing various audiences (general public, tourists, foreign nationals, parliamentarians)	Substantially achieved	 A communication campaign has been devised and is ready to start pending the availability of funding, which is being negotiated with one international donor. The Facebook page of ANAC has been set up and is online since 1 august 2016 <u>https://www.facebook.com/mozconservacao/</u> The Web page of ANAC is online since 15 August 2017 at <u>http://www.anac.gov.mz/</u> The National Administration of Conservation Areas (ANAC), in partnership with WWF Mozambique and the Joaquim Chissano Foundation, has celebrated the World Wildlife Day on 3 March 2017, with an event in the

		 amphitheatre of the Pedagogical Complex of Eduardo Mondlane University. The event, which this year was held under the motto "Listen to the voice of the young", comprised a series of activities for public awareness with the aim of showing that the future of wildlife depends on human behaviour. Groups of students from various school levels, local communities, representatives of civil society organizations, the private sector, the diplomatic corps accredited to Maputo and various public entities participated in the event. At the provincial level, there have been similar activities in each Conservation Area to promote World Wildlife Day. ANAC, in partnership with the Attorney General's Office, the High Command of the Mozambican Police, and the Mozambican Customs, with the financial assistance of UK Aid (UK Department for International Development) and WWF Mozambique, produced a Poster that is displayed in all Airports, Ports and other locations in Mozambique in order to raise awareness on illegal wildlife trade which includes some telephone numbers that the public can call to report illegal activities.
F.2. Implement the Subscription of the second secon	ostantially achieved	• With the implementation of the GEF 6 Project, funds have been secured to develop and implement the communication plan through production of materials campaign (pamphlets, community radios, theatres and Medias). The communication plan will be concluded within the 2nd Semester of 2018.

Part D: Annexes (supporting information)

ANNEX 1: REGULATION OF CONSERVATION LAW NR. 5 OF 11 MAY 2017 AMENDING LAW NR. 16 OF 20 JUNE 2014, APPROVED UNDER DECREE 89/2017 OF DECEMBER 29, 2017 THE COUNCIL OF MINISTERS.

ANNEX 2: SPORT HUNTING REGULATION APPROVED BY THE COUNCIL OF MINISTERS UNDER DECREE 82/2017 OF DECEMBER 29.

ANNEX 3: Project GEF 6: "FORTALECIMENTO DA CONSERVAÇÃO DAS ESPÉCIES GLOBALMENTE AMEAÇADAS EM MOÇAMBIQUE ATRAVÉS DA MELHORIA NA APLICAÇÃO DA LEI DA BIODIVERSIDADE E DA EXPANSÃO DAS ÁREAS DE CONSERVAÇÃO COMUNITÁRIAS NA ZONA TAMPÃO DAS ÁREAS PROTEGIDAS"



REPUBLIC OF MOZAMBIQUE MINISTRY OF LAND ENVIRONNEMENT AND RURAL DEVELOPMENT NATIONAL ADMINISTRATION OF CONSERVATION AREAS

Mr. David Morgan Officer-in-Charge CITES Secretariat 11 Chemin de Anémones International Environmental House CH-1219 Châtelaine, Geneva Switzerland Email: <u>david.morgan@cites.org</u>

Maputo, June 29 2018

Dear Sir.

Please find attached the 4th Report on National Ivory and Rhino Action Plan (NIRAP) submitted by Mozambique for attention of the 70th Meeting of the CITES Standing Committee.

I am looking forward to meeting you in Sochi (Russian Federation) during the CITES Standing Committee, and I would like to take this opportunity to thank the CITES Secretariat for its continuous support to Mozambique's efforts.

Yours Sincerely

The CITES Management Authority

Francisco Augusto Pariela





BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 81/2017:

Cria o Cmité Nacional de Facilitação do Comércio abreviadamente designado por CNFC.

Decreto n.º 82/2017:

Aprova o Regulamento de Caça.

Decreto n.º 83/2017:

Revê os valores das taxas de exploração dos recursos faunísticos constantes da tabela I do Decreto n.º 12/2002, de 6 de Julho e da tabela II do Diploma Ministerial n.º 239/2012, de 7 de Novembro.

Decreto n.º 84/2017:

Aprova as taxas a cobrar nas áreas de conservação.

CONSELHO DE MINISTRO

Decreto n.º 81/2017

de 29 de Dezembro

Havendo necessidade de garantir a implementação efectiva dos objectivos definidos e constantes do Acordo de Facilitação do Comércio (AFC), adoptado em Bali, Indonésia, a 7 de Dezembro de 2013, ao abrigo do artigo 2 da Resolução n.º 26/2016, de 31 de Outubro, que ratifica o AFC, conjugado com a alínea *f*) do n.º 1 do artigo 204 da Constituição da República, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1

(Criação)

1. É criado o Comité Nacional de Facilitação do Comércio, abreviadamente designado por CNFC.

2. O CFNC é presidido pelo Ministro que superintende a área do Comércio.

Artigo 2

(Objecto)

O CNFC tem por objecto coordenar, supervisionar e monitorar a implementação do Acordo de Facilitação do Comércio.

Artigo 3

(Natureza)

O CNFC é um órgão de consulta do Governo, relativamente aos assuntos relacionados com a implementação do Acordo de Facilitação do Comércio.

Artigo 4

(Competências)

Compete a CNFC:

- a) Coordenar as acções necessárias para a implementação do Acordo de Facilitação do Comércio e de outras actividades relevantes que visam tornar o processo de importação, exportação e trânsito de mercadorias mais eficiente, transparente e menos oneroso;
- b) Monitorar e supervisionar o cumprimento do disposto no Acordo de Facilitação do Comércio;
- c) Prestar informe ao Governo sobre as acções do CNFC.

Artigo 5

(Órgãos)

São órgãos do CNFC:

- a) A Comissão Directiva;
- b) A Comissão Técnica: e
- c) O Secretariado Executivo.

Artigo 6

(Comissão Directiva)

- 1. A Comissão Directiva é composta por:
 - a) Ministro que superintende a área do Comércio, que a preside;
 - b) Presidente da Autoridade Tributária;
 - c) Presidente da Confederação das Associações Económicas de Moçambique (CTA);
 - d) Presidente da Comissão Técnica.
- 2. Compete à Comissão Directiva:
 - a) Aprovar o Plano de Actividades da Comissão Técnica e assegurar a sua monitoria e avaliação;

- b) Representar o CNFC no Conselho de Ministros e outros fóruns;
- c) Estabelecer mecanismos para as reformas no processo de facilitação do comércio;
- d) Orientar estrategicamente o trabalho da Comissão Técnica.

3. A Comissão Directiva reúne-se, ordinariamente, duas vezes ao ano, conforme o ciclo orçamental do Governo, sendo um encontro para permitir aprovação do plano de acção e outro, para a avaliação da sua implementação e definição de orientações estratégicas.

4. O Presidente da Comissão Directiva pode convidar outras entidades a participar nas sessões da Comissão, em razão da matéria.

Artigo 7

(Comissão Técnica)

- 1. A Comissão Técnica é composta por:
 - a) Três representantes do Ministério que superintende a área do Comércio, sendo o ponto de contacto a Direcção Nacional do Comércio Externo e/ou a Direcção Nacional de Apoio ao Desenvolvimento do Sector Privado;
 - b) Um representante do Ministério que superintende a área das Finanças, sendo o ponto de contacto a Autoridade Tributária, Direcção-Geral das Alfândegas;
 - c) Um representante do Tribunal Aduaneiro;
 - d) Um representante do Instituto Nacional de Normalização e Qualidade (INNOQ);
 - e) Um representante do Ministério que superintende a área da Saúde, sendo o ponto de contacto o Departamento Farmacêutico;
 - f) Um representante do Ministério que superintende as áreas dos Transportes e Comunicações;
 - g) Um representante do Ministério que superintende a área da Agricultura, sendo o ponto de contacto o Departamento Veterinário e/ou Departamento de Sanidade Vegetal;
 - h) Um representante do Ministério que superintende a área das Pescas, sendo o ponto de contacto o Instituto Nacional de Inspecção do Pescado (INIP);
 - *i)* Um representante do Ministério que superintende as áreas da Cultura e Turismo;
 - *i*) Um representante do Ministério do Interior;
 - k) Um representante do sector privado;
 - l) O representante dos Parceiros de Cooperação que lidera a área do comércio.
- 2. Compete à Comissão Técnica:
 - a) Monitorar a implementação das actividades necessárias para a implementação do disposto nos prazos acordados, responsabilizando as instituições partes integrantes do CNFC;
 - b) Assegurar a coordenação interinstitucional para garantir a implementação das provisões do AFC;
 - c) Mobilizar os recursos financeiros para a implementação das provisões do AFC;
 - d) Monitorar a implementação da assistência técnica e financeira e assegurar a coordenação com outras actividades que visam a facilitação do comércio;
 - e) Manter o contacto com a Organização Mundial do Comércio em assuntos ligados à facilitação do comércio externo, incluindo a interacção com o Comité Internacional de Facilitação do Comércio;
 - f) Rever periodicamente as normas e procedimentos para importação, exportação e trânsito de mercadorias, de modo a assegurar que se mantém actualizadas e relevantes e, propor alterações sempre que necessário;

 g) Debater assuntos ligados à facilitação do comércio externo e, propor soluções e ou alterações onde se afigurar necessário.

3. A Comissão Técnica reúne-se uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for necessário, podendo convidar outras entidades de acordo com a matéria.

4. A Comissão Técnica é dirigida pelo Director Nacional do Comércio Externo.

Artigo 8

(Secretariado Executivo)

O CNFC é assistido por um Secretariado Executivo, que tem como funções:

- a) Assegurar o cumprimento do Plano de Acção do CNFC;
- b) Manter o plano de trabalho do CNFC actualizado;
- c) Preparar relatórios trimestrais de actividades do CNFC;
 d) Apoiar o presidente do CNFC na preparação de pareceres
 - técnicos para discussão nos encontros do CNFC; e) Trabalhar junto com os membros do CNFC para a imple-
 - mentação das reformas acordadas;
 - f) Apoiar o Ministério que superitende a área do comércio nas discussões com potenciais financiadores das reformas necessárias no âmbito da facilitação do comércio e na supervisão de assistência técnica e financeira providenciada neste âmbito;
 - g) Assegurar uma formação contínua dos funcionários afectos nas unidades orgânicas que são ponto de contacto do CNFC, no Ministério que superitende a área do comércio, em aspectos ligados a políticas do comércio e da facilitação do comércio;
 - *h*) Assegurar todos os aspectos administrativos relacionados com o funcionamento do CNFC.

Artigo 9

(Regulamentação)

Compete à Comissão Directiva aprovar o Regulamento Interno e outros instrumentos de funcionamento da CNFC.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 28 de Novembro de 2017.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, Carlos Agostinho do Rosário.

Decreto n.º 82/2017

de 29 de Dezembro

Tornando-se necessário regulamentar o exercício da caça em território nacional, garantindo a exploração sustentável dos recursos naturais e o reforço da protecção dos recursos faunísticos, ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 47 da Lei n.º 10/99, de 7 de Julho, conjugado com o n.º 2 do artigo 49 e artigo 68, ambos da Lei n.º 16/2014, de 20 de Junho, alterada e republicada pela Lei n.º 5/2017 de 11 de Maio, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. É aprovado o Regulamento de Caça, em anexo, que é parte integrante do presente Decreto.

Art. 2. São revogadas todas as normas que contrariem o presente Decreto.

Art. 3. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 28 de Novembro de 2017.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, Carlos Agostinho do Rosário.

Regulamento de Caça

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1

(Definições)

As definições dos termos e expressões usados no presente Regulamento constam no Glossário, em anexo, que dele faz parte integrante.

Artigo 2

(Objecto)

O presente Regulamento estabelece os termos e as condições para o exercício da actividade de caça, com salvaguarda da protecção e conservação da biodiversidade faunística, no quadro do desenvolvimento sustentável.

Artigo 3

(Âmbito de aplicação)

As normas estabelecidas no presente Regulamento aplicam-se em todo o território nacional, incluindo as áreas de conservação, e a todas as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que reúnam requisitos para tal.

CAPÍTULO II

Regime Jurídico da Caça

SECÇÃO I

Exercício da Caça

Artigo 4

Exercício da Caça

A caça pode ser exercida nas áreas de conservação de uso sustentável, conforme os limites impostos por lei, e nas zonas de utilização múltipla.

Artigo 5

(Exercício da Caça nas áreas de Conservação)

Nas áreas de conservação de uso sustentável é permitida a caça nas condições permitidas por lei, podendo a caça ser:

a) Caça por Licença Simples;

b) Caça Desportiva;

c) Caça Comercial.

Artigo 6

(Caça por Licença Simples)

1. A Caça por Licença Simples é exercida pelas comunidades locais nas áreas de conservação de uso sustentável e nas zonas tampão com o objectivo de satisfazer necessidades de consumo próprio.

2. Nas coutadas oficiais e nas fazendas do bravio não é permitida a emissão da licença simples, sem a aprovação ou autorização do concessionário da coutada oficial ou do proprietário da fazenda do bravio.

3. Nas restantes áreas de conservação de uso sustentável só é permitida a caça por licença simples se o Plano de Maneio o permitir.

Artigo 7

(Caça Desportiva)

A Caça Desportiva é exercida por pessoas singulares nacionais e estrangeiras, nas coutadas oficiais, nas fazendas do bravio e em outras áreas de conservação de uso sustentável e zonas tampão, em conformidade com o plano de maneio.

Artigo 8

(Caça Comercial)

1. A caça comercial é exercida por pessoas singulares ou colectivas nas fazendas do bravio, visando a obtenção dos despojos ou de troféus para a comercialização, através de animais bravios nos termos da lei.

2. A comercialização dos despojos e troféus provenientes dos animais bravios criados nas fazendas do bravio está condicionada à propriedade dos animais pelo possuidor da fazenda do bravio.

Artigo 9

(Caça nas zonas de utilização múltipla)

1. Nas zonas de utilização múltipla, é permitido o exercício da caça a pessoas singulares nacionais ou membros da comunidade local mediante o devido licenciamento.

2. Por razões de maneio pode ser autorizada a caça de crocodilo nas zonas de utilização múltiplo por pessoas singulares estrangeiras, mediante autorização da entidade que tutela a fauna bravia.

Artigo 10

(Classificação da caça de acordo com o tamanho da espécie)

1. De acordo com o tamanho do animal bravio a caça pode ser classificada em caça miúda e caça grossa.

2. A lista das espécies de caça miúda consta do anexo IV.

3. Constituem espécies de caça grossa as que não constam da lista de caça miúda.

Artigo 11

(Captura de Animais e apanha de ovos)

A captura de animais e a apanha de ovos de animais bravios é exercida por pessoas singulares ou colectivas nacionais e estrangeiras, em qualquer área do território nacional mediante licenciamento pela entidade competente.

Artigo 12

(Quota de abate e Tempo de caça)

1. Por diploma do Ministro que superintende o sector das áreas de conservação é, anualmente, aprovado o calendário venatório e a respectiva quota de abate por área de caça e por Província.

2. Aos operadores de Caça Desportiva nas Fazendas do Bravio, Coutadas Oficiais e outras áreas de conservação de uso sustentavel, a atribuição da quota de abate da época venatória seguinte é feita mediante a submissão do relatório de actividades do ano anterior, contanto que foi caçado um terço da quota total atribuída.

3. Para efeitos do presente Regulamento, considera-se época de defeso geral, o período que decorre entre 1 de Dezembro a 31 de Março.

4. Compete ao Ministro que superintende o sector das áreas de conservação, estabelecer os períodos de defeso especial para determinada zona ou espécie, sempre que razões técnicas assim o indiquem.

5. Só é lícito caçar de dia, entendendo-se como tal o período que decorre desde o romper da aurora até ao pôr-do-sol, salvo nos casos expressamente previstos no presente Regulamento.

6. Exceptuam-se do regime estabelecido no número anterior a caça do leopardo e o crocodilo.

7. Por diploma próprio o Ministro que superintende o sector das áreas de conservação pode estabelecer normas para a caça de certas espécies que mereçam medidas especiais de conservação.

Artigo 13

(Propriedade dos produtos da caça)

1. Salvo excepções legais, são propriedade do caçador as peças de caça por ele legalmente abatidas ou os animais capturados, desde que devidamente autorizado ou licenciado.

2. O caçador tem direito ao respectivo troféu, salvo excepções legais.

Artigo 14

(Restrições à prática de caça)

1. Não constituem objecto de caça:

- a) As espécies protegidas ao abrigo das normas em vigor no país;
- b) Todos os animais não adultos;
- c) Todas as fêmeas prenhes ou acompanhadas das crias e as distinguíveis;
- d) Quaisquer outros animais que venham a ser declarados como protegidos por lei ou convenção.

2. É proibido o exercício da caça, nos seguintes locais e circunstâncias:

- a) Áreas de Conservação Total;
- b) Zonas de refúgio de animais bravios;
- c) Dormidas habituais das aves;
- d) Locais de nidificação das aves;
- e) Faixas de protecção das estradas nacionais e das vias férreas até 500 metros de cada lado, contados a partir do centro da linha;
- f) Ilhas e ilhotas existentes com excepção dos pântanos, e exceptuando-se a caça de crocodilo e hipopótamo;
- g) Bebedouros permanentes dos animais bravios até o mínimo de 200 metros de distância;
- h) Durante as queimadas ou terrenos inundados enquanto durar o fogo ou a inundação, até um limite de 500 metros dos terrenos adjacentes.

3. Excepcionalmente, pode ser autorizado o abate, a captura de espécies animais protegidas bem como a apanha de ovos de espécies protegidas, para fins didáticos ou científicos, designadamente quando destinados a instituições de investigação científica ou museus, bem como para efectivos reprodutores de fauna em cativeiro ou para o repovoamento das áreas de conservação.

4. É proibido o exercício da caça do leão e do leopardo, nas zonas de utilização múltipla e nas fazendas do bravio cuja dimensão é inferior a 10.000 hectares, excepto nas áreas contíguas, onde a quota pode ser alternada em cada época venatória.

5. É proibida a caça do elefante nas zonas de utilização múltipla, sendo também proibida a caça do elefante cuja ponta do marfim tenha menos de 15 quilogramas, e tenha menos de 110 centímetros de cumprimento.

6. É proibida a caça do leão com idade inferior a 6 anos.

7. É proibida a caça do leopardo cujo cumprimento seja inferior a 120 centímetros, desde o focinho até a base da cauda.

8. É vedada a Caça Desportiva do leão e do leopardo que previamente tenham sido criados em cativeiro.

9. Compete à Administração Nacional das Áreas de Conservação abreviadamente designado por ANAC autorizar os actos referidos no n.º 3 do presente artigo devendo indicar os métodos, locais e o período em que pode ser feita a captura ou apanha.

10. Qualquer acto venatório deve garantir a sustentabilidade através da observância das normas e condições técnicas de caça.

SECÇÃO II

Intervenientes na caça

Artigo 15

(Intervenientes)

No processo de caça intervêm o caçador, devidamente licenciado, os auxiliares ou acompanhantes, e o caçador guia.

Artigo 16

(Caçador)

O caçador adquire o direito ao animal que abater ou apreender, com as suas artes de caça, e ao que ferir, enquanto não desistir, voluntária ou forçadamente, da sua perseguição bem como ao de transporte e preparação dos respectivos troféus e despojos.

Artigo 17

(Obrigações especiais do caçador)

Constituem obrigações especiais do caçador:

- a) Acompanhar expedições de caça com zelo e profissionalismo;
- b) Abater apenas os animais autorizados;
- c) Usar os instrumentos e meios de caça permitidos de acordo com o tipo de licença atribuída;
- Mão abandonar qualquer peça de caça abatida, salvo nos casos em que o animal durante ou após a fuga encontrar-se numa área de conservação ou de domínio privado;
- e) Abster-se de destruir ninhos de aves, répteis ou seus ovos;
- f) Não fazer linha de mais de 6 caçadores;
- g) Não transportar os animais abatidos esquartejados de tal modo que dificulte a sua identificação, pelos agentes de fiscalização, da sua espécie e sexo;
- h) Não transacionar despojos, salvo excepções legais;
- i) Utilizar todos os meios ao seu alcance para não abandonar animais feridos, mormente de espécies consideradas perígosas.

Artigo 18

(Auxiliares e Acompanhantes)

1. Consideram-se auxiliares os indivíduos que assistem o caçador munido da licença de caça em questão, podendo transportar, mas não abater nem usar armas de caça.

2. Consideram-se acompanhantes os indivíduos que participam na expedição de caça, não exercendo nenhuma actividade venatória.

3. O caçador responde solidariamente pelos actos praticados pelos seus auxiliares ou acompanhantes, bem como pelos danos ou infracções por estes cometidas durante o acto de caça que acompanham.

4. Durante o exercício da caça, o caçador não deve ser assistido por mais de três acompanhantes.

Artigo 19

(Caçador guia)

Considera-se caçador guia, qualquer cidadão nacional ou estrangeiro, habilitado e legalmente autorizado a conduzir excursões venatórias ou safaris de caça e a acompanhar turistas em turismo contemplativo, fotográfico ou filmagens, da fauna bravia e do seu habitat.

Artigo 20

(Deveres do caçador guia)

- 1. Constituem deveres do caçador guia:
 - a) Conhecer e cumprir a legislação nacional sobre a área de actividade;

- b) Acompanhar, de cada vez, um máximo de dois caçadores, excepto para a caça de aves onde o máximo são seis caçadores;
- c) Distribuir, sempre que possível, a carne de caça abatida pelos turistas às comunidades locais da área de abate;

d) Participar todas as infracções de que tiver conhecimento;

- e) Evitar a prática de actos que possam, de qualquer forma, pôr em causa a vida e os bens dos turistas, pessoal e população local;
- f) Levantar laços, armadilhas e redes, salvo os colocados nos termos do presente Regulamento;
- g) Não abandonar nenhum animal ferido, no exercício de caça;
- h) Defender as comunidades locais dos ataques de animais que se tenham tornado perigosos, providenciando o seu afugentamento ou abate se a gravidade das circunstâncias o exigir;
- i) Registar, no seu livro de ocorrências, todos os factos relevantes de que tenha conhecimento, para efeitos estatísticos ou de fiscalização e maneio;
- j) Constituir um seguro de responsabilidade civil contra terceiros.

2. O caçador guia pode ser civil ou criminalmente responsável pelo ferimento ou morte de qualquer uma das pessoas que este vise acompanhar, no caso de se apurar negligência ou dolo na causa do acidente ocorrido.

3. Compete ao Director-Geral da ANAC emitir a licença de caçador guia, reunidos os requisitos para a actividade.

Artigo 21

(Caçador comunitário)

1. O caçador comunitário é reconhecido pela instituição que superintende o sector de conservação mediante declaração expressa do líder comunitário, acompanhado no mínimo por cinco membros do conselho local, que prestem testemunho, sem prejuízo das diligências a serem feitas pelos serviços para a necessária confirmação.

2. O caçador comunitário deve, no exercício da sua actividade, observar as obrigações dos caçadores, previstas no artigo 17 do presente Regulamento, e em especial assegurar a protecção das comunidades locais, contra os ataques de pessoas e bens pelos animais bravios.

Artigo 22

(Condições de Caça)

1. Se o animal ferido em área de utilização sustentável se refugiar ou cair morto em propriedade vedada de domínio privado, não pode o caçador persegui-lo ou arrogar-se o direito de posse, a não ser que o detentor do direito de uso e aproveitamento da terra lhe conceda autorização para continuar a sua pista ou proceder à sua apreensão.

2. Se o animal ferido se refugiar em área de conservação de uso sustentável, não pode o caçador persegui-lo, para além dos seus limites, sem autorização dos seus detentores, concessionários ou de quem os represente; mas se o animal ali cair morto, pode o caçador exigir-lhes a sua entrega ou permissão para ir buscá-lo.

3. Se o animal perseguido se refugiar ou cair morto em área de conservação total, ou outra área de conservação sob a administração do Estado, considera-se propriedade deste, não sendo lícito ao caçador continuar a persegui-lo nem invocar qualquer título à sua apropriação, devendo em qualquer dos casos diligenciar no sentido de avisar do facto aos respectivos responsáveis. 4. Durante o acto venatório o caçador assume inteira responsabilidade pelos prejuízos que causar a terceiros, assim como pelos provocados por auxiliares, acompanhantes seus cães, instrumentos e meios de caça usados.

5. No caso em que não ocorra a devolução do animal caído morto, o proprietário da área vedada ou o detentor do Direito de Uso e Aproveitamento de Terra deve proceder com o registo da ocorrência a entidade que tutela a fauna bravia.

CAPÍTULO III

Licenciamento

Artigo 23

(Requisitos)

 Só é permitido o exercício da caça aos indivíduos munidos de licença de caça e demais documentos legalmente exigidos.
 A licença de caça é pessoal e intransmissível.

Artigo 24

(Tipos de Licenças de Caça)

1. Só é permitido o exercício de caça aos caçadores munidos de licença de caça designadamente para uma das modalidades a seguir mencionadas:

- a) Licença Modelo A;
 b) Licença Modelo B;
 c) Licença Modelo C;
 d) Licença Modelo D;
 e) Licença Modelo E;
- f) Licença Modelo F.

2. O exercício de actividade de caçador guia está sujeita a licenciamento nos termos do presente regulamento.

Artigo 25

(Licença modelo A)

1. A licença de caça modelo A destina-se ao exercício da caça desportiva nas coutadas oficiais e nas fazendas do bravio por cidadãos nacionais e estrangeiros.

2. A licença de caça referida no número anterior habilita o seu titular a exercer a caça miúda ou grossa, conforme o constante da respectiva licença.

3. Uma vez aprovado o plano de maneio da fazenda do bravio ou coutada oficial, a licença referida neste artigo é requerida pelo operador, devendo apresentar:

- a) Nome, fotografia e nacionalidade do caçador beneficiário da licença;
- b) A identificação da coutada ou fazenda do bravio;
- c) As espécies a serem objecto de caça.

4. O pedido de licença modelo A, é feito pelos concessionários das coutadas oficiais ou das respectivas fazendas do bravio, em nome dos caçadores beneficiários podendo as licenças ser simples ou múltipla.

5. As licenças simples permitem o exercício de caça em uma única área de caça, enquanto que as licenças múltiplas atribuem ao seu titular o direito de caçar em mais de uma área de caça.

6. Os titulares das coutadas ou fazendas do bravio deverão possuir um seguro de responsabilidade civil por danos a terceiros, para garantir o pagamento de eventuais danos causados pelo caçador, seus auxiliares ou acompanhantes durante o exercício venatório.

Artigo 26

(Licença modelo B)

1. A licença de caça modelo B destina-se ao exercício da caça desportiva nas zonas de utilização múltipla, exclusivamente, pelos cidadãos nacionais, podendo praticar a caça miúda e a caça grossa. 2. Ao abrigo da licença referida no número anterior, os respectivos titulares ficam habilitados a abater as espécies de caça constantes da licença, utilizando os instrumentos e meios permitidos para a caça das respectivas espécies.

3. O pedido de licença modelo B, deve conter:

- a) O nome do requerente;
- b) A indicação da área da província onde este pretende realizar a caça;
- c) O período de caça;
- d) As espécies objecto de caça;
- e) Os instrumentos e meios permitidos a serem utilizados na caça.

4. O pedido de licença modelo B, é feito pelos caçadores beneficiários conforme a quota estabelecida e a respectiva senha de abate.

Artigo 27

(Licença modelo C)

1. A licença modelo C destina-se ao exercício da caça comercial pelos operadores das fazendas do bravio visando a obtenção dos despojos ou de troféus para a comercialização, através da criação de animais bravios.

2. Nos casos de criação em cativeiro, a licença de caça comercial, modelo C, está isenta do pagamento de senhas de abate, devendo no entanto, a entidade apresentar o comprovativo de aquisição dos referidos animais.

Artigo 28

(Licença modelo D)

1. A licença de caça modelo D, destina-se à caça miúda, nas áreas de conservação de uso sustentável e zonas de utilização múltipla para o consumo próprio do requerente, sendo efectuado pelos cidadãos nacionais, utilizando os instrumentos e meios permitidos para cada espécie constante da respectiva licença.

2. Nas coutadas oficiais e nas fazendas do bravio não é permitida a emissão da licença modelo D.

Artigo 29

(Licença de caça modelo E)

1. A licença de caça modelo E, corresponde à licença de caça simples e destina-se à obtenção da caça miúda para o consumo próprio pelas comunidades locais, e é exercida pelos caçadores comunitários.

2. Compete a instituição que superintende o sector de conservação a nível Distrital, proceder ao licenciamento dos membros da comunidade local para o abate das espécies de caça miúda para consumo próprio, observando os planos de maneio das áreas de conservação de uso sustentável, e as normas de sustentabilidade das zonas de uso e de valor histórico-cultural, em coordenação com a entidade gestora da área de conservação, ou, quando for uma zona de uso múltiplo, a entidade que superintende o sector de conservação a nível da província.

3. Só é reconhecido o direito de caçar nos termos do artigo anterior à pessoa singular que sendo membro de uma determinada comunidade local, de acordo com as normas e práticas costumeiras, esta lhe reconheça a qualidade e a idoneidade de caçador comunitário.

4. A caça exercida nos termos deste modelo está isenta de taxa.

Artigo 30

(Licença modelo F)

1. A licença modelo F destina-se à captura de animais bravios ou apanha de ovos e pode ser exercida por qualquer pessoa singular nacional ou estrangeira. 2. Nos procedimentos e requisitos necessários à obtenção da licença para captura de animais bravios ou apanha de ovos, aplicam-se os previstos nos artigos antecedentes, com as devidas adaptações, consoante o requerente, local e a espécie objecto do pedido.

Artigo 31

(Licença de Caçador-Guia)

No acto do pedido o requerente para a licença de caçador guia deve:

- a) Comprovar ter formação específica, apresentando certificado profissional;
- b) Apresentar certificado do registo criminal;
- c) Apresentar certidão do registo de armas em seu nome, ou da entidade com que pretende ter contrato firmado;
- d) Apresentar atestado médico comprovativo de robustez física e sanidade psíquica, com referência especial à audição, visão, reflexos e sanidade mental;
- e) Fazer uma declaração de compromisso de honra, de que em caso de perigo defenderá a vida dos turistas que acompanha e a do pessoal auxiliar;
- f) Comprovar ter formação básica em primeiros socorros.

Artigo 32

(Competências)

1. Compete ao Director-Geral da Administração Nacional das Áreas de Conservação emitir as licenças modelo A, C, e F e a licença de caçador guia.

2. Compete ao órgão que superintende o sector de fauna bravia a nível da província emitir as licenças modelo, B, D e E.

3. O Director-Geral da Administração Nacional das Áreas de Conservação pode delegar a emissão da licença modelo C e F ao órgão que superintende o sector da fauna bravia a nível da província.

Artigo 33

(Prazos para decisão)

A decisão sobre o pedido da licença é tomada pela entidade competente no prazo de 10 dias após a submissão do pedido, sendo notificada ao interessado no prazo de 5 dias a contar da data da decisão.

Artigo 34

(Conteúdo das Licenças)

Da licença de caça deve constar:

- a) O número e data da emissão;
- b) O local de caça e o período de validade;
- c) A fotografia tipo passe e actual do titular;
- d) O nome completo, data e local de nascimento do titular;
- e) A nacionalidade e país de residência habitual do titular;
- f) A indicação das espécies objecto da licença excepto nas licenças modelo A e C, que devem ser acompanhados pelas respetivas senhas de abate.

Artigo 35

(Validade das Licenças)

As licenças de caça são válidas pelo período de duração da época venatória.

CAPÍTULO IV

Instrumentos e Meios de Caça

Artigo 36

(Instrumentos e meios de caça)

1. No exercício de caça apenas podem ser utilizados os seguintes instrumentos e meios de caça:

a) Armas de caça;

b) Arco e flecha;

c) Cães de caça apenas na caça miúda;

d) Chamarizes ou reclamos não electrónicos;

f) Barco para as aves aquáticas e a caça do crocodilo;

e) Cavalo;

- f) Engodos, na caça ao leão e leopardo nas áreas de conservação de uso sustentável;
- g) Outras armas classificadas como de caça por legislação própria sobre a matéria.

2. O emprego de laços, redes, armas de lançamento de drogas e tranquilizantes, só é permitido na captura de animais destinados à investigação, jardins zoológicos, museus, e ao repovoamento mediante autorização da instituição que superintende o sector de conservação, devendo ser colocados sinais bem visíveis da sua existência.

3. Só é permitido o uso de candeio na caça ao leão, leopardo e porco-bravo, bem assim para a caça ao crocodilo quando feita de barco em rios, lagos ou lagoas.

Artigo 37

(Armas de caça)

1. No exercício da caça é permitido ao caçador o uso das seguintes armas:

a) Espingardas de caça, categorizadas no Anexo II;

- b) Caçadeiras de tiro simples, de repetição ou semi--automática, a ser usada para a caça miúda;
- c) Pistolas de caça;

d) Revólveres da caça.

2. É permitido o uso de armas de lançamento de drogas ou tranquilizantes para a captura de animais bravios nos termos do presente Regulamento.

3. As espingardas automáticas ou semiautomáticas, devem ter os carregadores ou depósitos previstos ou transformados para, no máximo, admitir a introdução de dois cartuchos.

4. Durante o período de defeso o transporte de armas de caça deve ser mediante o acondicionamento em estojo próprio.

Artigo 38

(Arco e Flexa)

É permitido o uso de arco e flecha, para a caça de todas espécies, excepto o elefante, o búfalo, o leão, o leopardo, o hipopótamo e o crocodilo.

CAPÍTULO V

Caça em defesa de pessoas e bens

Artigo 39

(Condições)

1. Constituem condições necessárias ao exercício da caça em defesa de pessoas e bens as seguintes:

- a) A existência de um ataque actual ou iminente de animais bravios contra pessoas ou bens;
- b) A impossibilidade de afugentamento;
- c) A perda de bens ou vidas humanas por ataque de um animal identificado.

2. Para efeitos do presente Regulamento, considera-se que existe um ataque actual, quando um ou mais animais bravios estejam a perseguir ou a atacar pessoas ou bens; e considera-se que existe um ataque iminente, quando um ou mais animais bravios estejam a dirigir-se ou a entrar em propriedade ou habitação, com fortes indícios de que estes poderão atacar pessoas ou os bens lá existentes.

3. Para os efeitos referidos no n.º 1, considera-se impossibilidade de afugentamento, quando se trate de animais considerados perigosos, ou de outros que não sendo perigosos, não se afugentarem, após a utilização dos meios considerados normalmente, como de afugentamento para aquela espécie.

4. Deve entender-se por bens, as culturas agrícolas, os animais domésticos, as habitações, os veículos e outros meios de valor económico ou social relevantes.

5. A caça referida neste artigo não está sujeita a períodos de defeso e bem assim, às limitações atinentes às restrições de exercício de actividades de caça.

6. Quando o animal envolvido em conflito homem e fauna bravia for de grande valor económico, pode ser solicitado, pela ANAC, um operador de safari para fazer a caça, mediante o pagamento de taxa da respectiva espécie.

Artigo 40

(Intervenientes)

1. São competentes para o exercício da caça em defesa de pessoas e bens, as brigadas especializadas constituídas pelos fiscais e outros funcionários do sector de conservação, agentes comunitários os fiscais ajuramentados, caçadores guias e os caçadores comunitários.

2. Para efeitos do número anterior, os intervenientes só podem actuar mediante autorização do órgão que superintende a fauna bravia a nível da Província.

3. O exercício da caça em defesa de pessoas e bens não é remunerado, devendo todos os intervenientes locais mobilizar meios para a sua efectivação, quando solicitados pelos serviços ou entidades competentes.

Artigo 41

(Caça em defesa de vidas humanas)

A modalidade de caça referida nos artigos antecedentes, quando em defesa de vidas humanas, pode ser feita por qualquer indivíduo, com ou sem licença, contanto que se achem preenchidas as condições previstas no artigo 39 do presente Regulamento, devendo comunicar, posteriormente, tal facto aos serviços ou autoridade administrativa mais próximos, num prazo não superior a 48 horas, salvo se a ocorrência se registar em zonas remotas caso em que o prazo pode ser justificadamente dilatado.

Artigo 42

(Abuso da caça em defesa de pessoas e bens)

Todo aquele que não estando autorizado ou que alegue caça em defesa de pessoas e bens sem que estejam reunidos os requisitos legais para o efeito, e por consequência capturar, abater ou ferir espécie de fauna bravia, é autuado nos termos do presente Regulamento.

Artigo 43

Destino dos produtos

1. Os despojos resultantes dos animais bravios abatidos nos termos dos artigos antecedentes, quando considerados sanitariamente próprios para o consumo, são distribuídos gratuitamente às comunidades locais respectivas, as instituições de carácter social, depois de retirada uma parte para o pessoal envolvido na caça. 2. Os troféus resultantes dos animais bravios abatidos em defesa de pessoas e bens devem ser entregues à entidade que superintende a área de fauna bravia a nível da província para devida catalogação e destino, a ser decidido pela ANAC num prazo não superior a 6 meses.

CAPÍTULO VI

Troféus

Artigo 44

(Posse, transporte, e comercialização de troféus)

1. A posse, transporte e comercialização de troféus de espécies de fauna bravia, estão sujeitos a manifesto junto à Administração Nacional das Áreas de Conservação, até 30 dias após a época venatória a que disser respeito.

2. O manifesto de troféus consiste no seu registo a favor do titular da licença, e na sua marcação através da tinta de óleo indelével, do local e data de abate, mediante o pagamento da respectiva taxa de manifesto.

3. A exportação de troféus por quaisquer vias carece de certificado de sanidade animal.

Artigo 45

(Transformação e manufactura de troféus)

1. Qualquer pessoa singular ou colectiva interessada em dedicar-se à transformação, comercialização, preparação ou manufactura de troféus deve requerer a competente autorização ao Ministro que superintende o sector da indústria e comércio, sem prejuízo do parecer da ANAC.

2. Compete à Administração Nacional das Áreas de Conservação, fiscalizar os troféus, quer transformados ou não, com vista a apurar a legalidade da sua proveniência ou da matéria-prima utilizada.

Artigo 46

(Transações de troféus)

1. É nula a alienação, a título oneroso ou gratuito, de qualquer troféu não acompanhado da declaração do vendedor referente à transferência do manifesto, licença ou respectiva guia de trânsito.

2. A exportação de troféus, das espécies incluídas nas Apêndices I e II da CITES, carece de autorização da Autoridade Administrativa da CITES em Moçambique, sem prejuízo de outras autorizações e procedimentos deferidos a outras entidades.

3. Podem ser transacionados troféus que sejam parte remanescente de um animal cujo outra parte já tenha sido exportada com certificado, desde que solicite uma autorização para o efeito a instituição que superintende o sector de conservação.

Artigo 47

(Troféus achados)

1. Qualquer pessoa que ache troféus de caça deve entregá-los contra recibo à representação da instituição que superintende o sector de conservação ou à autoridade administrativa ou policial mais próxima, no prazo de 30 dias contados a partir da data do achamento.

2. Os troféus achados e entregues nos termos do número anterior poderão ser vendidos em hasta pública, quando não sejam considerados património nacional, e se tratar dos espécimes incluídos nos Apêndices II e III da CITES, ou não exista outras limitantes legais, nos termos do artigo subsequente, e 20% do valor da venda é entregue ao que tiver achado.

Artigo 48

(Troféus considerados património do Estado)

Determinados troféus, em função do seu tamanho, peso, forma, e outras características ou géneros, poderão ser declarados património nacional do Estado, ouvido o caçador, devendo ser utilizados para museus, colecções oficiais, ou fins científicos.

CAPÍTULO VII

Fiscalização da Caça

Artigo 49

(Exercício da Fiscalização)

1. A fiscalização da caça compete à Administração Nacional das Áreas de Conservação e às entidades legalmente autorizadas nos termos das suas competências, bem como às autoridades a quem venham a ser atribuídas essas competências.

2. Os agentes de autoridade aos quais compete a fiscalização da caça não podem caçar durante o exercício das suas funções.

 Os recursos faunísticos localizados nas Zonas de Defesa e Segurança do Estado são objecto de protecção e fiscalização pelos Ministérios que superintendem as áreas de defesa e segurança.

Artigo 50

(Procedimentos)

1. Em caso de constatação de infracção compete aos intervenientes referidos no n.º 1 do artigo anterior, proceder ao levantamento do auto de notícia, num prazo não superior a 24 horas após o conhecimento dos factos, mediante o preenchimento de um formulário próprio.

2. O autuante no momento do levantamento do auto de notícia, notifica do facto ao infractor, com a indicação do preceito infringido, da sua penalidade e outras consequências caso existam.

3. As participações referidas no n.º 2 deste artigo, devem ser presentes aos fiscais ou agentes comunitários, para procederem ao levantamento dos autos de notícia respectivos.

Artigo 51

(Auto de notícia)

1. O Auto de notícia deve ser lavrado em triplicado e deve conter:

a) A identificação do infractor, e outros agentes da infracção;

b) A indicação dos factos e provas, caso existam;

- c) O preceito legal infringido;
- d) A previsão da pena e outras consequências;
- e) As circunstâncias agravantes e atenuantes;
- f) Os meios, instrumentos e produtos da infracção;
- g) A data, hora e local da infracção e da autuação se for diverso;
- h) As apreensões efectuadas pelo autuante;
- i) O nome, assinatura e qualidade do autuante;
- j) Indicação das testemunhas, caso existam.

2. O auto de notícia a que corresponde pena de multa, deve ser remetido ao sector que superintende o sector de Fauna Bravia a nível local, consoante se trate ou não de área de conservação para efeitos do pagamento voluntário da multa correspondente.

3. Deve ser remetida uma cópia do auto de notícia a que corresponda pena de prisão, para o tribunal competente e outra para os serviços onde deve o infractor proceder ao pagamento voluntário da multa, aguardando decisão judicial sobre o processo penal.

4. Em caso de não pagamento voluntário da multa, no prazo estabelecido, é nos termos da legislação sobre a matéria, remetida cópia dos autos para o juízo competente para cobrança coerciva.

CAPÍTULO VIII

Infracções e Penalidades

Artigo 52

(Infracções)

Sem prejuízo de responsabilidade criminal e demais sanções aplicáveis, a violação das disposições constantes no presente Regulamento é passível de punição nos termos seguintes:

a) Multa;

- b) Apreensão do produto de caça;
- c) Confisco de equipamento e produtos de caça;
- d) Revogação da licença.

Artigo 53

(Multa)

1. Constituem infracções puníveis com a pena de multa que varia de 1 a 40 salários mínimos da função pública as seguintes:

- a) Exercício da caça pelos acompanhantes e auxiliares da caça;
- b) O não cumprimento dos deveres pelo Caçador Guia;
- c) O abuso de caça em defesa de pessoas e bens conforme definido nos termos do artigo 42 do presente Regulamento;
- d) O abandono de qualquer espécie abatida;
- e) O esquartejo de qualquer animal de forma a dificultar a sua identificação.

2. Constituem infracções puníveis com a pena de multa que varia de 41 a 100 salários mínimos da função pública as seguintes:

- a) Caçar pelos meios e instrumentos proibidos por lei e pelo presente regulamento;
- b) Caçar fora da época venatória, e fora das horas permitidas para o exercício da caça;
- c) Caçar o número de espécies superior ao limite imposto pela licença de caça;
- d) Praticar a caça desportiva sobre animais criados em cativeiro;
- e) Caçar espécies violando o disposto nos n.ºs 5, 6 e 7 do artigo 14 do presente Regulamento.

3. Constituem infrações puníveis com multa que varia de 101 a 500 salários mínimos da função pública as seguintes:

- a) Caçar espécies proibidas conforme definido nos termos do n.º 1 do artigo 14 do presente Regulamento;
- b) Caçar nos locais e nas circunstâncias proibidos conforme definido nos termos do n.º 2 do artigo 14 do presente Regulamento;
- c) Caçar o leão e o leopardo nas zonas de utilização múltipla e nas fazendas do bravio com dimensão inferior
 - a 10.000 hectares violando o disposto no n.º 4, do artigo 14.
- d) Violar o disposto nos termos dos números.

4. Caso a actividade ilegal resulte na morte ou ferimento da espécie objecto de tal actividade é acrescido ao valor da multa, o valor da espécie, e caso não tenha valor definido por ser espécie protegida é aplicável o valor mais alto das espécies cuja caça é permitida na República de Moçambique.

Artigo 54

(Apreensão do produto de caça)

O produto de caça em caso de servir para o consumo humano é imediatamente doado a instituições sociais bem como às comunidades locais, após a sua discriminação detalhada em auto de apreensão.

Artigo 55

(Confisco de equipamento e produtos de caça)

1. Os instrumentos apreendidos e confiscados ao abrigo do presente Regulamento têm o seguinte destino:

- a) Alienação em hasta pública dos instrumentos confiscados, após o trânsito em julgado do processo que julgou a infracção;
- b) Devolução dos instrumentos ao infractor primário, desde que não sejam proibidos, após o pagamento da respectiva multa e cumprimento das outras sanções ou obrigações legais.

2. Os produtos de caça perecíveis serão doados a instituições sociais, comunidades locais, e organizações sem fins lucrativos, no prazo de 24 horas após a sua apreensão.

Artigo 56

(Destino das multas)

1. Os valores das multas estabelecidas no presente Regulamento têm o seguinte destino:

- a) 50% para os fiscais e aos agentes comunitários que tiverem participado no levantamento do processo de transgressão respectivo, bem como às comunidades locais ou a qualquer cidadão que tiver denunciado a infracção;
- b) 30% para o Orçamento do Estado;
- c) 20% para a Administração Nacional de Áreas de Conservação.

2. Os valores multas a que se refere no presente Regulamento são pagos na Direcção de Área Fiscal competente (a do domicílio ou sede da entidade cobradora) mediante a apresentação de guia modelo apropriado.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 57

(Taxas)

As taxas pelo exercício das actividades definidas no presente Regulamento, bem como pelo licenciamento das actividades são definidas por decreto próprio.

Artigo 58

(Normas Complementares)

1. Compete ao Ministro que superintende o sector das áreas de conservação estabelecer, por diploma, as demais normas de aplicação e exercício de caça e da caça em defesa de pessoas e bens, bem como as condições para o abate resultantes do maneio e desequilíbrio ecológico.

2. Por diploma ministerial, o Ministro que superintende o sector das áreas de conservação aprova os mecanismos, os meios, os padrões de qualidade, o tamanho e a idade dos animais bravios objecto de caça, quando aplicável.

ANEXO I

Glossário:

Animal criado em cativeiro – refere-se somente a crias (ou filhotes) incluindo ovos, nascidos ou de outra forma produzidos em ambiente controlado de reprodutores que se acasalaram ou de outra forma transmitiram seus gâmetas em ambiente controlado.

Autoridade Administrativa da CITES – entidade pública que implementa a Convenção Internacional sobre o Convenção Sobre o Comércio Internacional das Espécies de Fauna e Flora Ameaçadas de Extinção em Moçambique, constituindo o Ministério que superintende a área de conservação.

Caça - forma de exploração racional de recursos cinegéticos.

Caçar – série de movimentos que o caçador realiza enquanto faz o uso das suas artes de caça e que consistem numa série de operações caracterizadas pela acção ou acções de procurar, perseguir, esperar, apreender, abater e transportar animais bravios, mortos ou vivos.

Caçador – indivíduo nacional ou estrangeiro, munido de licença de caça, emitida pelas entidades competentes para exercer a actividade de caça num período venatório estabelecido.

Caçador Comunitário – indivíduo membro de uma comunidade, munido de autorização emitida pelas entidades

competentes para exercer a actividade de caça num período venatório estabelecido.

Captura de animais – conjunto de actividades que compreendem a procura, perseguição, a espera e a apreensão de animais bravios vivos, usando meios permitidos por lei.

Troféu – as partes duráveis dos animais bravios, nomeadamente a cabeça, crânio, cornos, dentes, coiros, pêlos e cerdas, unhas, garras, cascos e ainda cascos de ovos, ninhos e penas desde que não tenham perdido o aspecto original por qualquer processo de manufactura.

Zona de utilização múltipla – área externa à área de conservação, zona tampão ou a uma zona de protecção total ou parcial, sem limitações de usos, salvo as obrigações legais decorrentes do exercício e licenciamento das actividades.

AN	EXO	H
----	-----	---

	Classificação de calibre mínimo por tipo de especie				
	da bala em	Energia/O mínimo, em Joule.	Exemplos de calibres comuns de cada classe;	Exemplo de animal a ser abatido	
1	N/A	150	.17HMR, .22ir, .22WM	galinha do mato, lebres	
	3.2	1000	.222, 22-250, .243W, 6,5x55	cabritos do mato, impala, javali, chango	
111	10	3200	.270, 7RM, .308W, 30-06, .300WM, .338WM	leopardo, kudo, pala-pala, crocodilo	
١V	19	5000	9,3x62, .375HH, .458, .404, .470, .500	elefante, leão, bufalo, hipopótamo	

ANEXO III

	Classificação de arco e flecha por tipo de especie			
Classe	and the second second	Energia mínima em Kilojoules	Exemplo de animal a ser abatido;	
I	300	30	aves, lebres	
11	400	· 50	cabrito do mato, chango, facocero, imbabala	
	500	60	kudo, pala pala, zebra, cocone	
É proibi	do caçar as seguin	ites espécies com :	arco e flacha: leão, leopardo, elefante, bufalo, hipopotamo e crocodilo	

ANEXO IV

Lista de Espécies Caça Miúda			
Nome em Português	Família/Nome científico	Classe de calibre	
Facocero	Phacochoerus africanus	II	
Porco bravo	Potamochoerus larvatus	II	
Oribi	Ourebia ourebi	II	
Cabrito chengane	Neotragus moschatus	İI	
Cabrito cinzento	Sylvicapra grimmia grimmia	П	
Cabrito azul	Cephalophus monticola	II	

Nome em Português	Família/Nome científico	Classe de calibre	
Mangul	Cephalophus natalensis	П	
Chipenhe	Raphicerus campestris	II	
Chipenhe Grisalho	Raphicerus sharpei	п	
Porco-espinho	Hystrix africaeaustralis	П	
Abetarda	Otis tarda	I	
Perdiz	Tinamidae	I	
Codorniz	Coturnix coturnix	I	

Nome em Português	Família/Nome científico	Classe de calibre
Galinha do mato	Numididae	Ι
Ganso	Anserinae	II
Pato	Anatidae	Ι
Rolas	Columbidae	I ·
Pombo	Columba livia	I

Decreto n.º 83/2017

de 29 de Dezembro

Tornando-se necessário proceder à aprovação das taxas devidas pela exploração dos recursos faunísticos e pela emissão das licenças de caça e da carteira de caçador guia, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35 da Lei n.º 10/99, de 7 de Julho, conjugado com o n.º 2 do artigo 49 da Lei n.º 16/2014, de 20 de Junho, alterada e republicada pela Lei n.º 5/2017, de 11 de Maio, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. São revistos os valores das taxas de exploração dos recursos faunísticos constantes da tabela I do Decreto n.º 12/2002, de 6 de Julho e da tabela II do Diploma Ministerial n.º 293/2012, de 7 de Novembro, passando as mesmas a serem

Art. 2. São fixados os valores das taxas pela emissão das licenças de caça e da carteira de caçador-guia, cujos montantes constam nas tabelas III e IV anexas ao presente Decreto e que dele fazem parte integrante.

Art. 3 - 1. Os valores das taxas constantes da tabela I aplicam-se aos portadores das licenças de caça modelo B e D, referentes à caça desportiva nas zonas de utilização múltipla e à caça para consumo próprio nas florestas de utilização múltipla, respectivamente, e exclusivamente por cidadãos nacionais.

2. Os valores das taxas constantes da tabela II aplicam-se aos portadores da licença de caça modelo A e F, referente a caça desportiva nas coutadas e fazendas do bravio por cidadãos nacionais e estrangeiros e a captura de animais bravios ou apanha de ovos por cidadãos nacionais e estrangeiros.

Art. 4. É delegada aos Ministros que superintendem as áreas de Conservação e das Finanças, a competência para proceder à actualização dos valores das taxas constantes no presente diploma.

Art. 5. O presente decreto entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 28 de Novembro de 2017.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, Carlos Agostinho do Rosário.

Nome em Português Nome científico		Valor
1. Mamíferos		
Boi cavalo ou Cocone	Connochaetes taurinus	39.200,00
Búfalo -	Syncerus caffer caffer	49.000,00
Cabrito azul	Cephalophus monticola	14.700,00
Cabrito chengane	Neotragus moschatus	14.700,00
Cabrito cinzento	Sylvicapra grimmia	8.575,00
Mangul	Cephalophus natalensis	12.250,00
Oribi	Ourebia ourebi	12.250,00
Chipenhe	Raphicerus campestris	12.250,00
Chipenhe Grisalho	Raphicerus sharpie	13.475,00
Chango	Redunca arundinum	14.700,00
Inhacoso ou Piva	Kobus ellipsiprymnus	29.400,00
Cudo	Tragelaphus strepsiceros	44.100,00
Elande	Taurotragus oryx	49.000,00
Elefante	Loxodonta africana	441.000,00
Gondonga	Alcelaphus buselaphus lichtensteinii	29.400,00
Hiena malhada	Crocuta crocuta	14.700,00
Hipopótamo	Hippopotamus amphibius	49.000,00
Imbabala	Tragelaphus scriptus	14.700,00
Impala	Aepyceros melampus	12.250,00
Inhala	Tragelaphus angasi	49.000,00
Facocero	Phacochoerus africanus	11.025,00
Leão	Panthera leo	171.500,00
Leopardo	Panthera pardus	98.000,00
Lebres	Todas espécies	735,00
Macaco-cão	Papio cynocephalus sp.	3.675,00
Majengo ou lebre saltadora	Pedetes capensis	735,00
Pala pala	Hippotragus niger	49.000,00
Porco bravo	Potamochoerus larvatus	8.575,00
Porco-espinho	Hystrix africaeaustralis	6.125,00
Zebra	Equus burchelli	44.100,00

Tabela I: Taxas de	e abate dos animais	cuja caça é	permitida,	aplicável a	ios portadores
da Licença de Caça M	Iodelo B e D:				

2632 - (20)

Nome em Português	Nome científico	Valor	
2. Aves			
Abetardas	Todas espécies excepto Abetarda gigante e		
Codornizes	Abetarda de nuca alaranjada	2.450.00	
Corticol	Todas espécies	245,00	
Francolinos ou Perdizes	Todas espécies	245,00	
Galinhas do mato	Todas espécies	490,00	
Gansos	Todas espécies	490.00	
Narcejas	Todas espécies	490,00	
Patos	Todas espécies	245.00	
Pombos	Todas espécies	490,00	
Rolas	Todas espécies	245,00	
·	Todas espécies	245,00	
3. Repteis		···· ,- ,	
Lagartos varanus	Todas espécies	1.715,00	
Crocodilo	Crocodylus niloticus	36.750,00	

Tabela II: Taxas de abate dos animais cuja caça é permitida, aplicável aos portadores da Licença de Caça Modelo A e F:

Nome em Português	Nome científico	Valor
1. Mamíferos		
Boi cavalo ou Cocone	Connochaetes taurinus	56.000,00
Búfalo	Syncerus caffer caffer	70.000,00
Cabrito azul	Cephalophus monticola	21.000,00
Cabrito chengane	Neotragus moschatus	21.000,00
Cabrito cinzento	Sylvicapra grimmia	12.250,00
Mangul	Cephalophus natalensis	17.500,00
Oribi	Ourebia ourebi	17.500,00
°Chipenhe	Raphicerus campestris	17.500,00
Chipenhe Grisalho	Raphicerus sharpei	19.250,00
Chango	Redunca arundinum	21.000,00
Inhacoso ou Piva	Kobus ellipsiprymnus	42.000,00
Cudo	Tragelaphus strepsiceros	63.000,00
Elande	Taurotragus oryx	. 70.000,00
Elefante	Loxodonta africana	630.000,00
Gondonga	Alcelaphus buselaphus lichtensteinii	42.000,00
Hiena malhada	Crocuta crocuta	21.000,00
Hipopótamo	Hippopotamus amphibius	70.000,00
Imbabala	Tragelaphus scriptus	21.000,00
Impala	Aepyceros melampus	17.500,00
Inhala	Tragelaphus angasi	70.000,00
Facocero	Phacochoerus africanus	15.750,00
Leão	Panthera leo	245.000,00
Leopardo .	Panthera pardus	140.000,00
Lebres ·	Todas espécies	1.050,00
Macaco-cão	Papio cynocephalus sp.	5.250,00
Majengo ou lebre saltadora	Pedetes capensis	1.050,00
Pala pala	Hippotragus niger	70.000,00
Porco bravo	Potamochoerus larvatus	12.250,00
Porco-espinho	Hystrix africaeaustralis	8.750,00
Zebra	Equus burchelli	63.000,00
2. Aves	Todas espécies excepto Abetarda gigante	05.000,00
Abetardas	e	
Abetaluas	Abetarda de nuca alaranjada	3,500,00
Codornizes .	Todas espécies	
Codomizes	Todas espécies	350,00
Francolinos ou Perdizes	Todas espécies	350,00
	Todas espécies	700,00
Galinhas do mato	Todas espécies	700,00
Gansos	Todas espécies	700,00
Narcejas Patos	Todas espécies	350,00
Patos		700,00

.

2632 - (21)

Nome em Português	Nome científico	Valor	
Pombos	Todas espécies	350,00	
Rolas	 Todas espécies 	350,00	
3. Repteis			
Lagartos varanus	Todas espécies	2.450,00	
Crocodilo	Crocodylus niloticus	52.500,00	

Tabela III: Taxas a serem pagas pela emissão de licenças de caça

Modelo	Tipo de caça	Valor	
Modelo A* (Simples)	Caça Desportiva nas Coutadas Oficiais e Fazendas do Bravio por cidadãos nacionais e estrangeiros	. 7.000,00	
Modelo A** (Múltipla)	Caça Desportiva nas Coutadas Oficiais e Fazendas do Bravio por cidadãos nacionais e estrangeiros	17.500,00	
Modelo B	Caça Desportiva nas Zonas de Utilização Múltipla, exclusivamente pelos cidadãos nacionais	1.750,00	
Modelo C	Caça Comercial pelos operadores das Fazendas do Bravio	7.000,00	
Modelo D	Caça miúda para Consumo Próprio por cidadãos nacionais nas Florestas de Utilização Múltipla	700,00	
Modelo E	Caça miúda para Consumo Próprio pelas comunidades locais, nas Zonas de Valor Histórico-cultural; Zonas de Utilização Múltipla; Coutadas Oficiais e Florestas Produtivas	Isento	
Modelo F	Captura de animais bravios ou apanha de ovos por pessoa singular nacional ou estrangeira	7.000,00	

* Permite caçar em apenas uma única área de caça

** Permite caçar em mais de uma área de caça

Tabela IV: Taxas a serem pagas pela emissão da carteira de caçador guia

Tipo de carteira	Área de actuação	Valor
Simples	Autorizado a conduzir safaris de caça apenas numa única área de caça	14.000,00
Múltipla	Autorizado a conduzir safaris de caça em mais de uma área de caça	35.000,00

Decreto n.º 84/2017

de 29 de Dezembro

Tornando-se necessário actualizar e fixar os valores das taxas devidas pelos acesso e utilização de recursos naturais, pela compensação ao esforço de conservação e pelos serviços ecológicos nas áreas de conservação, ao abrigo do n.º2 do artigo 49, da Lei n.º 16/2014, de 20 de Junho, alterada e republicada pela Lei n.º 5/2017, de 11 de Maio, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. São aprovadas as taxas a cobrar nas áreas de conservação, em anexo, que são parte integrante do presente Decreto.

Art. 2. As taxas devidas pelo acesso e desenvolvimento de actividades nas áreas de conservação classificam-se em duas categorias, sendo:

a) Categoria A, que abrange as áreas de conservação com turismo significativo, nomeadamente, os Parques Nacionais da Gorongosa, Bazaruto, Quirimbas e Limpopo, a Reserva Especial de Maputo e a Reserva Marinha Parcial da Ponta do Ouro;

b) Categoria B, que compreende as áreas de conservação com turismo limitado, nomeadamente, os Parques Nacionais do Banhine, Zinave e Mágoè e as Reservas Nacionais do Gilé, Marromeu, Chimanimani e Pomene e a Área de Protecção Ambiental das Ilhas Primeiras e Segundas.

Art. 3. As comunidades locais estão isentas do pagamento dos valores das taxas constantes nas tabelas em anexo ao presente Decreto e que dele são parte integrante, desde que os usos não se destinem para fins comerciais.

Art. 4 – 1. É delegada aos Ministros que superintendem as áreas de Conservação e das Finanças, a competência para proceder à actualização dos valores das taxas constantes no presente diploma, podendo as taxas serem alteradas por cada área de conservação. 2632 - (22)

2. Em função do nível de desenvolvimento futuro da área de conservação, a sua categorização pode ser alterada por diploma conjunto dos ministros referenciados no número anterior.

Art. 5. Vinte por cento dos valores das taxas cobradas ao abrigo do presente decreto são destinados para benefício das comunidades locais legalmente estabelecidas nas áreas de conservação ou nas áreas adjacentes. Art. 6. São revogadas todas as normas que contrariem o presente Decreto.

Art. 7. O presente Decreto entra em vigor 30 dias a contar da data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 28 de Novembro de 2017.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, Carlos Agostinho do Rosário.

ANEXO 1

Taxas a cobrar nas áreas de conservação com turismo significativo, designadamente Parques Nacionais da Gorongosa, Bazaruto, Quirimbas e Limpopo e Reservas Especial de Maputo e Marinha Parcial da Ponta do Ouro

Taxa de Entrada por Pessoa

Taxa de Entrada por Pessoa	Nacional	Nacionais da SADC	Outras Nacionalidades
Diária	400,00	600,00	900,00
Semanal	1.600,00	2.400,00	3.600,00
Anual	9.600,00	14.400,00	21.600,00

Taxa de Entrada de Meios Circulantes

Taxa por Entrada de Motociclos, Veículos, Atrelados, Caravanas, Barco, Jet-ski, Avião e Helicóptero	Nacional	Nacionais da SADC	Outras Nacionalidades
Motocielos			
Motociclos de todo tipo	400,00	700,00	700,00
Veiculos			
Veiculo com 1 a 6 Lugares	600,00	900,00	900,00
Veiculo com 7 a 18 Lugares	1.000,00	1.500,00	1.500,00
Veiculo com 19 a 25 Lugares	1.800,00	2.700,00	2.700,00
Veiculo com mais de 25 Lugares	2.400,00	3.600,00	3.600,00
Camiões	3.600,00	5.400,00	5.400,00
Atrelado ou Caravana			
Atrelado ou Caravana	600,00	900,00	900,00
Barco	SPECTRUM SCH	an standars	NET STRATEGICS
Barco com 1 a 9 Lugares	400,00	600,00	600,00
Barco com 10 a 18 Lugares	600,00	900,00	900,00
Barco com mais de 18 Lugares	1.000,00	1.500,00	1.500,00
Jet Ski and a state of the stat			
Jet-ski max 2 Lugares	200,00	300,00	300,00
Avião e Helicoptero			
Aeronave com 1 a 5 Lugares	1.500,00	2.250,00	2.250,00
Aeronave com 6 a 10 Lugares	3.000,00	4.500,00	4.500,00
Aeronave com mais de 10 Lugares	4.500,00	6.750,00	6.750,00

Taxa de Actividade	••••••••••••••••••••••••••••••••••••••		
Taxa de Campismo, Mergulho, Pesca Recreativa e Eventos Especiais	Nacional	Nacionais da SADC	Outras Nacionalidades
Campismo por local/noite			
Sem Facilidades (1 a 6 pessoas por local)	400,00	400,00	400,00
Com Facilidades Básicas (1 a 6 pessoas por local)	600,00	600,00	600,00
Mergulho com Garrafa			
Diária	200,00	300,00	300,00
Semanal	400,00	500,00	500,00
Mergulho Superficial			
Diária	150,00	250,00	250,00
Semanal	350,00	450,00	450,00
Pesca Recreativa e Desportiva por mês por pessoa			
Mar	400,00	800,00	800,00
Águas Interiores	200,00	300,00	300,00
Trofeu de Pesca (por trofeu)	400,00	400,00	400,00
Eventos Especiais			
Eventos especiais (por evento por pessoa)	100,00	200,00	200,00

Taxa de Prestação de Serviços

Taxa de Prestação de Serviços	Nacional	Nacionais da SADC	Outras Nacionalidades
Serviço de Guia por dia	3.000,00	3.000,00	3.000,00
Reboque de viaturas	2.500,00	2.500,00	2.500,00
Busca de turistas perdidos	2.500,00	2.500,00	2.500,00
Pesquisa Científica *	Não aplicável	20.000,00	25.000,00

* Quando solicitada pela Área de Conservação está isenta

Taxa de Filmagem e de Fotografia

Taxa de Filmagem e de Fotografia	
Eilmagens	and the second
Diária	15.000,00
Fotografia	
Fotografia profissional	7.500,00

Taxa de Utilização dos Recursos Naturais nas Áreas de Conservação

Taxa Anual de Concessão de Actividades ComerciaisBarco com 1 a 9 Lugares15.000,00Barco com 10 a 19 Lugares27.000,00Barco com mais de 19 Lugares50.000,00

2632 - (24)

Nation (SC & Stray	
Veículo com 1-12 Lugares	15.000,00
Veículo com 13-24 Lugares	27.000,00
Veículo com mais de 24 Lugares	50.000,00
Satari de Motocicle	
Motociclo de todo tipo	10.000,00
Salaride Bierekiz	
Até 15 bicicletas	50.000,00
Notavia Personality	and the second
Até 12 pessoas	22.500,00

Taxa de Acesso e Ocupação de Área de Conservação (Licença Especial)

Taxa Anual de Ocupação de Área	a por hectare
Ilhas	3.000,00
Zona Costeira	1.200,00
Interior	500,00

<u>ANEXO 2</u>

Taxas a cobrar nas áreas de conservação com turismo limitado, designadamente, Parques Nacionais do Banhine, Zinave e Magoé; Reservas Nacionais de Gilé, Marromeu, Chimanimani e Pomene e Área de Proteccão Ambiental das Ilhas Primeiras e Segundas

Taxa de Entrada por Pessoa

Taxa de Entrada por Pessoa	Nacional	Nacionais da SADC	Outras Nacionalidades
Diária	200,00	300,00	450,00
Semanal	800,00	1.200,00	1.800,00
Anual	4.800,00	7.200,00	10.800,00

Taxa de Entrada de Meios Circulantes				
Taxa por Entrada de Motociclos, Veículos, Atrelados, Caravanas, Barco, <i>Jet-ski</i> , Avião e Helicóptero	Nacional	Nacionais da SADC	Outras Nacionalidades	
Motociclos				
Motociclos de todo tipo	200,00	300,00	300,00	
Veículos				
Veiculo com 1 a 6 Lugares	300,00	450,00	450,00	
7 a 18 Lugares	500,00	750,00	750,00	
Veiculo com 19 a 25 Lugares	900,00	1.350,00	1.350,00	
Veiculo com mais de 25 Lugares	1.200,00	1.800,00	1.800,00	
Camiões	1.800,00	2.700,00	2.700,00	
Atrelado ou Caravana				
Atrelado ou Caravana	300,00	450,00	450,00	
Barco				
Barco com 1 a 9 Lugares	200,00	300,00	300,00	
Barco com 10 a 18 Lugares	300,00	450,00	450,00	
Barco com mais de 18 Lugares	500,00	750,00	750,00	
Jet Ski				
Jet-ski max 2 Lugares	100,00	150,00	150,00	
Avião e Helicóptero				
Aeronave com 1 a 5 Lugares	500,00	750,00	750,00	
Aeronave com 6 a 10 Lugares	1.000,00	1.500,00	1.500,00	
Aeronave com mais de 10 Lugares	1.500,00	2.250,00	2.250,00	

Taxa de Actividade			
Taxa de Campismo, Mergulho, Pesca	Nacional	Nacionais	Outras
Recreativa e Eventos Especiais	IVACIONAL	da SADC	Nacionalidades
Campismo por local/noite			
Sem Facilidades (1 a 6 pessoas por local)	200,00	200,00	200,00
Com Facilidades Básicas (1 a 6 pessoas por	300,00	300,00	300,00
local)	500,00	300,00	500,00
Mergulho com Garraía			
Diária	100,00	200,00	200,00
Semanal	250,00	300,00	300,00
Mergulho Superficial			
Diária	50,00	100,00	100,00
Semanal	200,00	250,00	250,00
Pesca Recreativa e Desportiva por mês por			
pessoa			
Mar	200,00	400,00	400,00
Águas Interiores	100,00	200,00	200,00
Trofeu de Pesca (por trofeu)	200,00	200,00	200,00
Eventos Especiais			
Eventos especiais (por evento por pessoa)	100,00	100,00	100,00

Taxa de Prestação de Serviços

Taxa de Prestação de Serviços	Nacional	Nacionais da SADC	Outras Nacionalidades
Serviço de Guia por dia	2.500,00	2.500,00	2.500,00
Reboque de viaturas	2.500,00	2.500,00	2.500,00
Busca de turistas perdidos	2.500,00	2.500,00	2.500,00
Pesquisa Científica*	Não aplicável	15.000,00	20.000,00

* Quando solicitada pela Área de Conservação está isenta.

Taxa de Filmagem e de Fotografia

Taxa de Filmagem e de Fotografia	
Filmagens	
Diária	15.000,00
Filmagens para pesquisa científica	Isento de pagamento da taxa
Fotografia	
Fotografia profissional	7.500,00

Taxa de Utilização dos Recursos Naturais nas Áreas de Conservação

Taxa Anual de Concessão de Actividades Comercia	is
Safar de Hutte de la companya de la	
Barco com 1 a 9 Lugares	15.000,00
Barco com 10 a 19 Lugares	27.000,00
Barco com mais de 19 Lugares	35.000,00
Same and the second	
Veículo com 1-12 Lugares	15.000,00
Veículo com 13-24 Lugares	27.000,00
Veículo com mais de 24 Lugares	35.000,00
salate de Moneccio, tras-de state de la serie	
Motociclo de todo tipo	10.000,00
Sutaride Bicicicia Social States and	
Até 15 bicicletas	50.000,00
The result of the second state and the second state of the second state of the	
Até 12 pessoas	22.500,00

Taxa de Acesso e Ocupação de Área de Conservação (Licença Especial)

3.000,00
1.200,00
500,00

Preço - 63,00 MT







Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) País: Moçambique DOCUMENTO DE PROJECTO (1)

Titulo do				neaçadas em Moçambique através da
Projecto:			dade e da expansão o	das áreas de conservação comunitárias
	na zona tampão das á			
País:		Parceiro de Impl		Arranjos de Gestão:
Moçambique			erra, Ambiente e	Modalidade de Implementação
			o Rural (MITADER)	Nacional (NIM)
			stência ao Desenvol	lvimento de Moçambique (UNDAF) /
	Programa do País (CPD			
	ado 4: PLANETA: Result ais e ambiente de forma			s vulneráveis beneficiam da gestão dos
				mentos, políticas e instituições capazes
de assegurar a	conservação, uso suster	ntável e o acesso e	benefício da partilha	dos recursos naturais, biodiversidade e
ecossistemas, o	de acordo com as conve	nções internacionai	s e a legislação nacior	nal.
Categoria de 1	Triagem Social e Ambie	ental do PNUD:	Marcador de Gêne	ero do PNUD: 2
Risco Moderad	do		(Actividades que co	ontribuirão de alguma forma para a
			igualdade de gêner	ro, mas não significativamente)
ID do Projecto	Atlas / Número Awar	d ID: 00100673	Produto Atlas ID/N	Número ID do Projecto: 00103502
Número de ID	do UNDP-GEF PIMS:	5474	Número de ID do O	GEF: 9158
Data de início	planificada: Novembro	o 2017	Data final prevista	: Outubro 2024
Data do LPAC	: Julho 20, 2017			
guerra de dese um aumento s descontrolada alvo não só el internacional p subsistência ar comunidades l alimentos e de anulando assin O Objectivo Pr através da imp áreas protegid	estabilização em 1992, e ignificativo de crimes co , levada a cabo pelas cor lefantes, mas também para produtos da fauna meaça igualmente uma ocais, cada vez maior, pa e rendimentos, as amea n os ganhos obtidos nos roposto do Projecto é re olementação da Lei de C	existem ainda vária: ntra a fauna bravia nunidades carencia outras espécies am bravia continua a grande variedade ara as áreas de cons aças à fauna bravia últimos anos. eforçar a conservaç onservação – melho	s ameaças que afecta a, acrescidos às press idas. Desde 2014 a ca neaçadas, tais como ser de baixo risco e de espécies globalm rervação e com o cres a e aos recursos flore tão das espécies glob orando a aplicação da	de forma significativa desde o final da am a biodiversidade. Tem-se registado ões causadas pela caça de subsistência ça furtiva tem aumentado, tendo como leões, pangolins e outras. O Mercado altamente lucrativo. A caça furtiva de ente ameaçadas. Com a expansão das cimento da população que necessita de estais aceleram a um ritmo alarmante, palmente ameaçadas em Moçambique a lei da biodiversidade e expandindo as desenvolvimento rural direccionadas.*
Fundo Fiduciá	rio do GEF		USD 3,641,500	
Recursos Regu	ulares do PNUD		USD 700,000	
(1) Orça	mento total administra	ado pelo PNUD	USD 4,341,500	

N beel ports

Ministério da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural (MITADER)	USD 22,000),000	
(2) Total de co-financiamento	USD 22,000),000	
(3) Total do Financiamento do Projeto (1)+(2)	USD 26,341	L,500	
Assinatura:		Acordado pelo Governo	Data/Mês/Ano: 23/04/2
	os		
Aduc	os	Governo Acordado pelo Parceiro de	Z3/04/20 Data/Mês/Ano:
José Condugua António Pacheco, Ministro dos Negóci Estrangeiros e Cooperação Signature:		Governo Acordado pelo	23/04/2
José Condugua António Pacheco, Ministro dos Negóci Estrangeiros e Cooperação		Governo Acordado pelo Parceiro de	23/04/2 Data/Mês/Ano:

Start 2019